

# EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2019- SEMUSA

O MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE, através de sua Secretaria Municipal da Saúde e Saneamento Básico, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 681, de 28 novembro de 2018, comunica Vossa(s) Senhoria(s) que receberá e iniciará a abertura dos envelopes, contendo a documentação e proposta alusivas à esta licitação, que se processará sob o regime da Lei nº. 8.666/93, na seguinte data, horário e local:

## 1. IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO (art. 40, Lei nº. 8.666/93)

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2019.

ÓRGÃO INTERESSADO: MUNICIPIO DE SENHORA DO SOCORRO/SE - SECRETARIA

MUNICIPAL DA SAUDE E SANEAMENTO BÁSICO/ SEMUSA.

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO: Execução Indireta, sob o Regime de Empreitada por

Preço Unitário.

## 2. OBJETO (art. 40, I, Lei nº. 8.666/93)

- 2.1. Esta Tomada de Preços tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA DE PRÉDIOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DA SAÚDE, NO MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE, de acordo com os Projetos Básicos e Especificações Técnicas Anexo I deste instrumento.
- **2.2.** O valor máximo estimativo admitido para classificação da proposta é **R\$ 2.281.701,71** (dois milhões, duzentos e oitenta e um mil, setecentos e um reais e setenta e um centavos).

#### 3. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES (art. 40, Lei nº. 8.666/93)

Data: 25/04/2019.

Horário: 09:00 (nove horas).

Local: Centro Administrativo José do Prado Franco, Rua Antonio Valadão, S/N, sede,

Nossa Senhora do Socorro/SE.

## 4. ANEXOS (art. 40, §2°, Lei n°. 8.666/93)

Integram o presente instrumento convocatório:

**ANEXO I** – Projeto Básico e especificações técnicas, quantitativos e preços máximos (art. 40, IV, X e §2º, I e II c/c art. 47, Lei nº. 8.666/93).

**ANEXO II –** Modelo de Carta Proposta Comercial (art. 40, XVII e §2°, IV, Lei n°. 8.666/93).

**ANEXO III –** Modelo de Declaração da Licitante de Visita ao Local de Execução da(s) Obra(s) (art. 40, XVII e §2°, IV, Lei n°. 8.666/93).

ANEXO IV - Planilha de Preços da Licitante (art. 40, XVII e §2º, IV, Lei nº. 8.666/93).

**ANEXO V -** Planilha de Valor Orçado pela Prefeitura (art. 40, XVII e §2º, II, Lei nº. 8.666/93).



**ANEXO VI -** Cronograma de Desembolso Máximo (art. 40, XVII e §2º, IV, Lei nº. 8.666/93).

**ANEXO VII -** Planilha Analítica da Composição do BDI (art. 40, XVII e §2º, IV, Lei nº. 8.666/93).

**ANEXO VIII -** Planilha Analítica da Composição dos Encargos Sociais (art. 40, XVII e §2º, IV, Lei nº. 8.666/93).

**ANEXO IX** – Modelo de Procuração (art. 40, XVII e §2º, IV, Lei nº. 8.666/93).

**ANEXO X -** Modelo de Declaração de Empregados Menores (art. 40, XVII e §2º, IV c/c art. 27, V, Lei nº. 8.666/93).

**ANEXO XI –** Modelo de Declaração de Responsabilidade e de Liberação Ambiental (art. 40, XVII e §2°, IV, Lei nº. 8.666/93).

**ANEXO XII -** Modelo de Declaração de Disponibilidade para a Execução do Objeto do Contrato (art. 76, Lei nº. 8.666/93).

**ANEXO XIII** – Modelo de Declaração do Responsável Técnico (art. 40, XVII e §2°, IV, Lei n°. 8.666/93).

**ANEXO XIV** - Minuta do Contrato (art. 40, §2°, III, Lei n°. 8.666/93).

**ANEXO XV**- Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo (art. 32, §2º, Lei nº. 8.666/93);

**ANEXO XVI** – Declaração de Impedimento de licitar com órgão público (art. 40, XVII e §2°, IV, Lei n°. 8666/93).

## 5. INFORMAÇÕES (art. 40, VIII, Lei nº. 8.666/93)

Este Edital e informações complementares, encontram-se à disposição dos interessados, no site www.socorro.se.gov.br, ou na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Rua Antônio Valadão, s/n – Centro Administrativo José do Prado Franco – sede – Nossa Senhora do Socorro/SE- CEP 49160-000, de Segunda-feira à Sexta-feira, em dias de expediente, no horário das 08:00h às 14:00h, pelos telefones: (79) 2107-7863, 2107-7823, ou através do e-mail: <a href="mailto:licitacao@socorro.se.qov.br">licitacao@socorro.se.qov.br</a>.

## 6. PARTICIPAÇÃO (art. 40, VI, Lei nº. 8.666/93)

- **6.1.** Poderão participar da licitação empresas do ramo pertinente ao objeto desta licitação, que tendo adquirido este edital venham a comprovar sua condição de habilitação.
- **6.2.** O licitante poderá acompanhar os atos públicos da licitação, neles manifestar-se, solicitar esclarecimentos, consignar em ata o que lhe convier, bem como apresentar as impugnações e interpor os recursos previstos em lei:
- **6.2.1.** Pessoalmente, no caso de pessoa física;
- **6.2.2.** Através de seu representante legal, no caso de pessoa jurídica, o qual deverá apresentar o Contrato Social, Estatuto ou eventual alteração posterior, que comprove a sua representação;
- **6.2.3.** Através de procurador, que deverá apresentar instrumento procuratório que lhe confira poderes para a prática dos atos supramencionados, conforme consta no Anexo IX deste Edital.
- 6.3. Em todos os casos, o licitante, representante ou procurador deverá apresentar documento de identidade de fé pública.
- **6.4.** A procuração por **instrumento particular (Anexo IX)**, outorgada por **pessoa jurídica**, deverá ser acompanhada do respectivo **Contrato Social, Estatuto ou eventual alteração posterior**, que comprove a representação legal do seu signatário.



- **6.5.** O Contrato Social ou Estatuto, quando apresentado de forma consolidada, substitui a necessidade de apresentação das alterações anteriores.
- **6.6.** Os interessados que não atenderem às exigências deste item não poderão se manifestar, resguardado, apenas, o direito de acompanhar a licitação como ouvintes.
- **6.7.** Não serão admitidos a esta licitação os suspensos, declarados inidôneos ou impedidos de licitar; os que estiverem em regime de falência, concordata ou insolvência civil; os que possuam entre seus sócios, dirigentes ou empregados servidor do órgão interessado ou responsável pela licitação, nos termos do art. 9° da Lei nº. 8.666/93; e os consórcios de empresas, de acordo com o art. 33 da Lei nº. 8.666/93.
- **6.8.** As microempresas e empresas de pequeno porte que pretendam usufruir do tratamento diferenciado previsto na lei complementar nº123/2006, deverão apresentar a CPL comprovação de condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, mediante **CERTIDÃO** expedida pela respectiva junta Comercial, na forma do **artigo 3º da Instrução Normativa nº 36 de 02 de março de 2017, do Departamento de <b>Registro** Empresarial e Integração DREI, emitida no ano vigente.
- **6.9.** As interessadas que pretendam enviar documentos de habilitação (Envelope A) e proposta de preços (Envelope B) via postal ou através de portador, deverão apresentar os dois invólucros em separados, na forma indicada neste edital, todos devidamente lacrados e acondicionados em um único envelope, remetido ao endereço da sala de licitações desta Prefeitura Municipal, Rua Antônio Valadão, s/n Centro Administrativo José do Prado Franco CEP 49160-000, fazendo referência à TOMADA DE PREÇOS nº. 02/2019.
- **6.9.1.** Os envelopes enviados na forma do item 6.9, somente será aceito se for entregue/protocolado até o dia e horário informados para abertura da sessão, sem qualquer violação de seu conteúdo.

# 7. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS (art. 40, VI, Lei nº. 8.666/93)

**7.1.** A documentação e a proposta deverão ser entregues no local indicado no item 03 deste Edital, até o dia e horário fixados para o recebimento dos mesmos, em dois envelopes **A e B** em separados, fechados e lacrados, contendo na face externa os seguintes dizeres:

#### **Envelope A:**

**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** (nome da Empresa)

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2019 - MUNICIPIO DE SENHORA DO SOCORRO /SE - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE E SANEAMENTO BÁSICO/ SEMUSA.

Envelope B:

**PROPOSTA DE PRECOS** (nome da Empresa)

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2019 - MUNICIPIO DE SENHORA DO SOCORRO /SE - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE E SANEAMENTO BÁSICO/ SEMUSA.

- **7.2.** Os documentos de habilitação, de acordo com o art. 32 da Lei nº. 8.666/93 poderão ser apresentados em:
- 7.2.1. Originais, desde que possam ficar retidos e ser autuados no processo;
- **7.2.2.** Fotocópias autenticadas;
- **7.2.3.** Fotocópias não autenticadas, **acompanhadas dos originais**, os quais serão devolvidos após conferência; ou ainda
- 7.2.4. Por publicação em órgão de imprensa oficial.

## 8. HABILITAÇÃO - Envelope A (art. 40, VI, c/c art. 27, Lei nº. 8.666/93)



**8.1.** Para fins de habilitação a esta Tomada de Preços, os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

## 8.1.1. Prova de Cadastramento (art. 22, §2°, Lei n°. 8.666/93)

Certificado de Registro Cadastral, emitido por qualquer Órgão ou Entidade Pública da Administração Federal, Estadual ou Municipal, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, válido à data prevista para entrega da proposta, como forma indispensável de participação nesta licitação.

### 8.2. Habilitação Jurídica (art. 27, I c/c art. 28, Lei nº. 8.666/93)

- **8.2.1.** Registro Comercial, no caso de empresa individual (art. 28, II da Lei nº. 8.666/93);
- **8.2.2.** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (art. 28, III da Lei nº. 8.666/93);
- **8.2.3.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício (art. 28, IV da Lei nº. 8.666/93);
- **8.2.4.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir (art. 28, V da Lei nº. 8.666/93).

## 8.3. Qualificação Técnica (art. 27, II c/c art. 30, Lei nº. 8.666/93)

- **9.3.1.** Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU do domicílio ou sede da licitante (art. 30, I da Lei nº. 8.666/93).
- **8.3.2.** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos (art. 30, II e §1º, I da Lei nº. 8.666/93), da forma que segue:
- **8.3.2.1.** A comprovação de aptidão supramencionada será feita por atestados ou certidões de obras ou serviços similares de complexidade equivalente ou superior, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados no CREA ou CAU do domicílio ou sede da licitante.
- **8.3.2.2.** A capacitação técnico-profissional susoaludida será feita mediante comprovação de a licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU do domicílio ou sede da licitante, com apresentação de registro válido à data prevista para entrega da proposta (Certidão de Registro e Quitação arts. 68 e 69 da Lei nº 5.194/66), e declarado na forma do Anexo XIII, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, atestado(s) esse(s) devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, o(s) qual(is) deverá(ão), também, ser apresentado(s).
- **8.3.2.3.** A indicação das instalações e do aparelhamento será feita mediante a apresentação da relação explícita e da declaração formal de sua disponibilidade, na data prevista para entrega da proposta.
- **8.3.3.** Comprovação de que recebeu os documentos, e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, na forma do Anexo III, (art. 30, III da Lei nº. 8.666/93)



# 8.4. Qualificação Econômico-Financeira (art. 27, III c/c art. 31, Lei nº. 8.666/93)

- **8.4.1.** Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou da execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. No caso de o documento mencionado neste item não fixar prazo de validade, o mesmo será considerado 30 (trinta) dias da data de sua emissão;
- 8.4.2. Balanço patrimonial do último exercício social, apresentado na forma da lei;
- **8.4.3.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada à apresentação de balancetes ou balanço provisórios, e, se encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, poderá ser atualizado seus valores por índices oficiais. A comprovação da boa situação financeira será verificada através do cálculo do(s) seguintes(s) índice(s) contábil(eis): **índice de liquidez geral igual ou maior do que 1 (um)** (art. 31, I e §5º da Lei nº. 8.666/93).
- **8.4.3.1.** Estes índices deverão ser calculados e demonstrados, em documento, pelos licitantes de acordo as técnicas correntes de contabilidade, segundo a fórmula:

## ILG = <u>Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo</u> ≥ 1 Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

- **8.4.3.2.** As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de balanço de abertura ou do último balanço patrimonial levantado, conforme o caso.
- **8.4.3.3.** Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
- **8.4.3.3.1.** Publicados em diário oficial ou jornal de grande circulação;
- **8.4.3.3.2.** Autenticados ou registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- **8.4.3.3.** Por cópia do livro diário, inclusive dos termos de abertura e de encerramento, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
- **8.4.4.** Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação, devendo ser apresentado através de Balanço Patrimonial devidamente registrado na Junta Comercial, do estado aonde se encontra a sede da proponente.

#### 8.5. Regularidade Fiscal e Trabalhista (art. 27, IV c/c art. 29, Lei nº. 8.666/93)

- **8.5.1.** Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes/Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CGC ou CNPJ), conforme o caso (art. 29, I da Lei nº. 8.666/93);
- **8.5.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (art. 29, II da Lei nº. 8.666/93);
- **8.5.3.** Prova de regularidade para com as Fazendas (art. 29, III da Lei nº. 8.666/93):
- **8.5.3.1.** Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou pela Secretaria da Receita Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/SRF nº.3, de 22/11/2005, alterada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº. 1, de 19/05/2006;



- **8.5.3.2.** Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual do respectivo do domicílio ou sede do licitante;
- **8.5.3.3.** Municipal, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda Municipal do respectivo do domicílio ou sede do licitante;
- **8.5.4.** Prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação, respectivamente, da Certidão Negativa de Débito CND e do Certificado de Regularidade do FGTS CRF (art. 29, IV da Lei nº. 8.666/93).
- **8.5.5**. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei  $n^{\circ}$  5.452, de  $1^{\circ}$  de maio de 1943. (NR).
- **8.5.6.** A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida, no caso de virem a ser a(s) adjudicatária(s) deste certame, para efeito de assinatura do Contrato, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº. 123/2006;
- **8.5.6.1.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão, no entanto, apresentar os documentos elencados nos subitens 8.5.3 a 8.5.4 deste Edital, mesmo que contenham alguma restrição, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº. 123/2006;
- **8.5.6.2.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste Edital, será(ão) assegurado(s), à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte adjudicatária(s) deste certame, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que for(em) declarada(s) a(s) vencedora(s), prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme o §1º do art. 43 da Lei Complementar nº. 123/2006;
- **8.5.6.3.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.5.5.2, implicará decadência do direito à(s) contratação(ões), sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar(em) a(s) contratação(ões), ou revogar a licitação, consoante estabelecido no art. 43, §2º da Lei Complementar nº. 123/2006.

#### **8.6. Outras Declarações:**

- **8.6.1.** Declaração de Responsabilidade e de Liberação Ambiental, na forma do Anexo XI.
- **8.6.2.** Declaração de Disponibilidade para a Execução do Objeto do Contrato, na forma do Anexo XII.
- **8.6.3.** Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo, na forma do Anexo XV.
- 8.6.4. Declaração de Impedimento de Licitar com Órgão Público, na forma do Anexo XVI.
- **8.6.5.** Declaração que não possui empregados menores de 18 (dezoito) anos, na forma do Anexo X.
- **8.7.** As certidões serão consideradas válidas até 90 (noventa) dias da data de sua emissão, salvo se consignarem em seu próprio texto prazo de validade diferente.

## 9. PROPOSTAS - Envelope B (art. 40, VI, Lei nº. 8.666/93)

**9.1.** A proposta deverá ser apresentada em língua portuguesa, em **02 (duas) vias**, em papel timbrado da licitante, sem rasuras, emendas, omissões ou entrelinhas, devidamente assinadas e rubricadas em todas as folhas pelo representante legal ou



procurador do licitante. Deverá ser cotado em moeda corrente e, obrigatoriamente, conter:

- **9.1.1.** Carta-Proposta Comercial, contendo a razão social, endereço e CNPJ da licitante, indicando expressamente o valor global proposto, prazo de execução não superior ao item 13.5, bem como prazo de validade não inferior ao item 9.2, ambos deste Edital, conforme modelo de Carta-Proposta Comercial Anexo II deste Edital;
- **9.1.2.** Planilha de Preços da Licitante, de conformidade com o Anexo IV deste Edital, preenchendo-se os campos destinados aos preços unitários propostos, **para todos os itens de serviços relacionados** e calculando os respectivos preços parciais e totais, as respectivas planilhas deverão também serem apresentadas em meio magnético na formatação Excel.
- **9.1.2.1.** Em face do regime de execução das obras e serviços objeto desta licitação ser Empreitada por Preço Unitário, na planilha de valor orçado pela licitante quanto aos seus quantitativos deve ser seguida a estrutura de itenização constante da Planilha do Valor Orçado pela Prefeitura Anexo V;
- **9.1.2.2.** Deverá, ainda, ser apresentada, juntamente com a planilha de preços da licitante, a planilha que expresse a composição de todos os seus custos unitários, na forma do art. 7, §2°, II da Lei n° 8.666/93 e Súmula 258/2010 do TCU. As referidas composições deverão ser impressas em no máximo 02 (duas) páginas por folha.
- **9.1.2.3.** Nas composições de preços, serão utilizados os valores do **SINAPI, ORSE** ou preços cotados pela licitante de referencia no mercado. A licitante deverá observar que nesta composição dos preços unitários concernentes à mão-de-obra deverá ser observado o valor desta, disposto na convenção coletiva ou acordo coletivo, devidamente homologados no Ministério do Trabalho e Emprego, quando da recepção dos envelopes da proposta de preços.
- **9.1.2.4.** As cotações previstas pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro visam apenas dimensionar o custo da obra, sendo de inteira responsabilidade do licitante compor os custos necessários, bem como os valores que deverão ser atribuídos aos serviços.
- **9.1.2.5.** As planilhas de Administração Local, quando disponibilizadas, nãos deverão sofrer alterações na sua estrutura, devendo os insumos compostos ser mantidos pelo proponente. As referidas planilhas deverão ser apresentadas em planilhas individuais, em separado da planilha de composição geral.
- **9.1.3.** Planilhas Analíticas das Composições dos Encargos Sociais da mão-de-obra direta e indireta, de acordo com o Anexo VIII;
- **9.1.3.1.** Os percentuais constantes da Planilha dos Encargos Sociais deverão observar para o seu preenchimento os percentuais fixados na Legislação em vigor.
- **9.1.4.** Cronograma Físico-Financeiro contendo as etapas de execução e respectivos valores de desembolso, discriminando separadamente as obras e os serviços de acordo com os itens constantes da Planilha de Preços da Prefeitura e compatível com o Cronograma de Desembolso Máximo Anexo VI a este Edital.
- **9.1.4.1.** Será admitida uma variação de 20% para mais ou para menos em cada percentual mensal do Cronograma Físico-Financeiro, no entanto a totalização do cronograma não poderá ultrapassar o percentual de 100%.
- **9.1.5.** Planilha Analítica da Composição do BDI, deverá ser apresentada conforme modelo Anexo VII.
- **9.1.5.1.** Os tributos IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), não devem integrar o cálculo do BDI, tampouco a planilha de custo direto, e os itens Administração Local, Instalação de Canteiro e Acampamento e Mobilização e desmobilização, não devem integrar o cálculo do BDI, conforme Acórdão TCU nº 2622/13. Na elaboração da Planilha de Composição do BDI a licitante deverá



excluir as taxas referentes à Administração Local da Obra, Canteiro de Obra, Mobilização/Desmobilização, devendo seguir, ainda, as orientações relativas à faixa referencial aprovada no mesmo Acórdão nº 2622/13.

- **9.1.5.2.** As microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, optante pelo do simples nacional, deverão contemplar nas planilhas de composição dos respectivos BDI, sob pena de desclassificação, alíquotas relativas ao PIS, CONFINS E ISS, compatíveis com aquelas que estão obrigadas a recolher, de acordo aos percentuais contidos no Anexo IV da Lei complementar 123/2006. Devera ainda apresentar a declaração anual simplificada de opção do regime tributário emitido pela Receita Federal bem como o faturamento dos últimos 12 meses.
- **9.1.5.3.** Da mesma forma não deverão incluir na composição de Encargos Sociais os custos pertinentes as contribuições isentas de recolhimentos a teor do disposto do art. 13 § 3º da Lei complementar 123/2006.
- **9.1.5.4.** CD-R contendo: Planilha orçamentária em Excel ou outro meio compatível, cronograma físico-financeiro, composições de preços unitários, planilha de composição de BDI e planilha de encargos sociais horista e mensalista.
- **9.2.** O **prazo de validade das propostas** será de, no mínimo, **60 (sessenta) dias consecutivos**, contados da data fixada para o recebimento das mesmas, em conformidade com o art. 64, §3º da Lei nº. 8.666/93.
- **9.3.** Os preços unitários propostos para cada item constante da Planilha de Quantitativos e Qualitativos da Licitante, deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, tais como: materiais, equipamentos, mão de obra, encargos sociais, impostos/taxas, despesas administrativas, transportes, seguros, lucro, etc.
- **9.4.** É vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação de custos.
- 9.5. A proposta não poderá apresentar mais de uma cotação para a mesma obra.
- **9.6.** Os preços constados nas propostas são definitivos, não sendo aceita qualquer comunicação posterior, por qualquer meio, informando erro ou omissão, por parte do licitante ou de seus prepostos.
- **9.7.** Havendo divergência entre os preços unitário e total, prevalecerá o primeiro, e o total será corrigido, de forma a conferir com aquele, considerando-se para a proposta o valor submetido a cálculo de correção a ser efetuado pelos membros da Comissão. Havendo, também, divergência entre os preços em algarismos e por extenso, prevalecerá este último, após as devidas correções, de forma a ser compatível com o valor correto.
- **9.8.** Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, em conformidade com o art. 43, §6º da Lei nº. 8.666/93.

## 10. PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO (art. 43, Lei nº. 8.666/93)

- **10.1.** Quando da entrega dos envelopes **HABILITAÇÃO A** e **PROPOSTA B**, o licitante ou seu representante legal deverá apresentar, separadamente, à Comissão, seu credenciamento, na forma do item 6.2, seus respectivos subitens, e seguintes deste Edital, **juntamente com uma declaração escrita de que atendem ás condições de habilitação exigidas no instrumento convocatório**, conforme preconiza a Lei Municipal 807/2009.
- **10.2.** Abertos os envelopes de habilitação, os documentos serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes, na forma do art. 43, §2º da Lei nº. 8.666/93.



- **10.3.** A critério da Comissão de Licitação poderão ser analisados de imediato os documentos de habilitação e anunciado o seu resultado, na forma do art. 43, I da Lei nº. 8.666/93.
- **10.4.** Aos declarados inabilitados serão devolvidos os envelopes contendo as propostas, devidamente lacrados, cumprindo o que determina o art. 43, II da Lei nº. 8.666/93, desde que não tenha havido recursos, ou após sua denegação.
- **10.5.** A critério da Comissão, no caso de inabilitação de todos os licitantes, poderão ser convocados os participantes para, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentarem nova documentação, em obediência ao disposto no artigo 48, §3º da Lei nº. 8.666/93.
- **10.6.** Divulgado o resultado da habilitação, a Comissão designará dia e hora para a reunião em que serão abertas as propostas dos concorrentes habilitados, condicionada esta abertura ao transcurso do prazo sem interposição de recursos ou ao julgamento destes. Havendo **desistência expressa** do direito de recorrer por parte de **todos os licitantes**, a abertura poderá ser feita imediatamente, de acordo com o art. 43, III da Lei nº. 8.666/93.
- **10.7.** Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar os licitantes por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento, consoante determina o art. 43, §5º da Lei nº. 8.666/93.
- **10.8.** Verificação da conformidade das propostas remanescentes com os requisitos deste Edital, em especial o item 09 e seus subitens, desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis, na forma do art. 43, IV da Lei nº. 8.666/93 e realização do julgamento e classificação das propostas conformes, de acordo com o inciso V dos mesmos artigo e Lei aqui mencionados.
- **10.9.** Divulgado o resultado do julgamento, a Comissão adjudicará em nome do licitante vencedor, condicionada esta adjudicação ao transcurso do prazo sem interposição de recursos ou ao julgamento destes. Havendo desistência expressa do direito de recorrer por parte de **todos os licitantes**, a adjudicação poderá ser feita imediatamente, de acordo com o art. 43, VI da Lei nº. 8.666/93.
- **10.10.** É facultada à Comissão, **em qualquer fase da licitação**, promover quaisquer diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação necessária à instrução do processo licitatório, vedada à inclusão posterior de documentos, ou informações que deveriam constar, originariamente, das respectivas propostas, em conformidade com o art. 43, §3º da Lei nº. 8.666/93.

## 11. JULGAMENTO (art. 40, VII c/c arts. 43, 44 e 45, Lei nº. 8.666/93)

- **11.1.** O preço máximo aceitável terá como parâmetro o valor orçado pela Prefeitura e constante dos Anexos I e V deste Edital, na forma do art. 43, IV da Lei nº. 8.666/93.
- **11.2.** De acordo, ainda, com o art. 43, IV c/c art. 48 da Lei nº. 8.666/933 serão desclassificadas as propostas que:
- **11.2.1.** Não obedecerem às condições estabelecidas neste Edital, em especial em seu item 09 e subitens, conforme art. 48, I da Lei nº. 8.666/93;
- **11.2.2.** Cotarem preços superiores aos máximos fixados (unitários e global), ou inexeqüíveis, na forma da Súmula 259/2010 do TCU.
- **11.2.2.1.** Será considerado inexequível, na forma do art. 48, §1º da Lei nº. 8.666/93, o preço cotado inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
- **11.2.2.1.1.** Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pelo Município (art. 48, §1°, a da Lei n°. 8.666/93), ou
- **11.2.2.1.2.** Valor orçado pelo Município (art. 48, §1°, b da Lei nº. 8.666/93).
- **11.2.3.** Dos licitantes classificados na forma do item 11.2.2.1. cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem os itens



- 11.2.2.1.1 e 11.2.2.1.2, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei nº. 8.666/93, igual à diferença entre o valor resultante do item anterior e o valor da correspondente proposta, na forma do art. 48, §2º da Lei nº. 8.666/93.
- **11.3.** A critério da Comissão, no caso de desclassificação de todas as propostas, poderão ser convocados os participantes para, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentarem novas propostas, em obediência ao disposto no artigo 48, §3° da Lei nº. 8.666/93.
- **11.4.** Na forma dos arts. 43, inciso V, 44 e 45, § 1°, I da Lei n°. 8.666/93 será considerado vencedor o licitante que apresentar o **menor preço global por item.**
- **11.5.** Em caso de empate a Comissão fará um sorteio em ato público, de acordo com o que estabelece o art. 45, §2º da Lei nº. 8.666/93.

## 12. ENTREGA E RECEBIMENTO DA OBRA (art. 40, II e XVI, Lei nº. 8.666/93)

O recebimento da obra ora licitada dar-se-á de acordo com o art.73, I, a e b, §3º da Lei nº. 8.666/93, obedecendo-se ao prazo máximo previsto no item 13.5 deste Edital.

## 13. CONTRATO (art. 40, II, Lei nº. 8.666/93)

- **13.1.** Convocado, o licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o Contrato, como previsto no art. 64 da Lei nº. 8.666/93.
- **13.2.** A empresa adjudicatária, que convocada, no prazo de validade de sua proposta, a assinar o termo de contrato, vir a desistir de assinar o mesmo, ser-lhe-ão atribuídas as penalidades prevista em Lei e neste Edital, respeitado o direito de recurso.
- **13.3.** O Contratado deverá manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, respeitadas todas as condições de habilitação e qualificação aqui exigidas, na forma do art. 55, XIII da Lei nº. 8.666/93.
- **13.4.** Havendo interesse público e no caso de realização de serviços não previstos no Projeto inicial, a fatura contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, de qualquer ordem, que se fizerem necessários até os limites fixados na Lei nº. 8.666/93.
- **13.5.** O prazo de vigência contratual será de **12 (doze) meses consecutivos** contados da data de sua assinatura e o prazo de execução das obras, objeto deste Contrato, será de **12 (doze) meses consecutivos**;
- **13.5.1.** Os prazos indicados acima serão contados a partir da emissão e do consequente recebimento da Ordem de Serviço pelo Contratado, que poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência de algumas das hipóteses, de acordo com o art. 57, §1º da Lei nº. 8.666/93:
- 13.5.1.1. Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- **13.5.1.2.** Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- **13.5.1.3.** Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração
- **13.5.1.4.** Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei nº. 8.666/93 e fixados no Contrato;
- **13.5.1.5.** Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- **13.5.1.6.** Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.
- **13.5.1.7.** Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente



autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, na forma do §2º do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

- **13.6.** Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, na forma do §5º do art. 79 da Lei nº. 8.666/93
- **13.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente na Prefeitura, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

## 14. GARANTIA CONTRATUAL (art. 40, XVII c/c art. 55, VI, Lei nº. 8.666/93)

- **14.1.** No da assinatura do contrato, a Contratada apresentará a Prefeitura garantia de execução contratual correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor contratado, de acordo com o art. 56 e §2º da Lei nº. 8.666/93. A garantia contratual de que trata este item poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas em Lei e adiante descritas, com validade do prazo contratual.
- 14.1.1. São modalidades de garantia, na forma do art. 56, §1º da Lei nº. 8.666/93:
- **14.1.1.1.** Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- **14.1.1.2.** Seguro garantia;
- 14.1.1.3. Fiança bancária.
- **14.2.** A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.
- **14.3.** A garantia prestada em dinheiro deverá ser depositada no Banco Itaú Agencia 7577, conta corrente nº 0002-4, vinculada ao contrato, a fim de manter a sua atualização financeira, de acordo com o art. 56, §4º da Lei nº. 8.666/93.
- **14.4.** Depois da aceitação definitiva dos serviços e obras contratados, expedido o correspondente Termo de Recebimento Definitivo pela Prefeitura, será devolvida a garantia, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos a partir da entrega de requerimento escrito da Contratada, dirigido ao Gestor do Contrato, em consonância com o art. 56, §4º da Lei nº. 8.666/93.

# 15. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 40, XVII c/c art. 55, V, Lei nº. 8.666/93)

Para atender as despesas do Contrato decorrente desta licitação, serão utilizados os recursos provenientes de:

UNIDADE	FUNÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE
ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMÁTICA		RECURSOS
41062	2027 8471	3390.39.00.00	1211 1214

#### 16. PAGAMENTO (art. 40, XI e XIV, Lei nº. 8.666/93)



- **16.1.** O pagamento será efetuado de acordo com a medição apresentada pela Contratada, após supervisão da fiscalização da Prefeitura, mediante entrega, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, no protocolo do órgão interessado, da documentação hábil à quitação:
- **16.1.1.** Nota fiscal;
- **16.1.2.** Relatório de andamento e medição das obras, para as parcelas intermediárias e termo de recebimento provisório da obra, para a parcela final;
- **16.1.3.** Comprovação de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, além das Certidões de Regularidade de guitação junto ao FGTS, atualizadas.
- **16.2.** As faturas serão apresentadas com indicações das quantidades e preços unitários em Reais (R\$), obedecidas às parcelas das etapas das obras e serviços executados, de conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela licitante ou, no caso de fatura única, após a conclusão dos serviços;
- **16.3.** As faturas serão encaminhadas à fiscalização da Prefeitura, para análise e aprovação e posterior encaminhamento a Prefeitura para pagamento da execução dos serviços, que disporá de até 30 (trinta) dias para efetivação do pagamento;
- **16.4.** Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização da Prefeitura dos serviços faturados, será de imediato comunicado à firma contratada para retificação e apresentação da nova fatura, escoimada das causas de seu indeferimento;
- **16.5.** O não pagamento da fatura no prazo estipulado nos itens 16.1./16.3. acarretará indenização por inadimplência pela variação do INPC, entre a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal, na forma do art. 40, XIV, "c" da Lei nº. 8.666/93;
- 16.6. Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados desde a assinatura do contrato;
- **16.7.** Os valores ora pactuados poderão sofrer reajustamento se o prazo dos serviços ultrapassar 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, conforme estabelece a Lei nº. 8.880/94, ou na ocorrência de outras normas que venham a ser editadas pelo Governo Federal, com a finalidade cobrir flutuações no custo dos insumos, na mesma proporção e periodicidade da variação, verificada nos índices do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, por tipo de obras apurados pela FGV Fundação Getúlio Vargas, desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 40, XI da Lei nº. 8.666/93;
- **16.8.** No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da Contratada, os reajustes serão calculados até o mês previsto no Cronograma físico-financeiro, para o evento gerador do faturamento.
- **16.9.** Os pagamentos poderão ser sustados pela Prefeitura, nos seguintes casos:
- **16.9.1.** Não cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiro que possa, de qualquer forma, prejudicar a Prefeitura;
- **16.9.2.** Inadimplência de obrigações da Contratada para com a Prefeitura por conta do Contrato;
- **16.9.3.** Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pela Prefeitura e nos demais Anexos deste Edital;
- **16.9.4.** Erros ou vícios nas faturas.
- **16.10.** De acordo com o art. 185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.



## 17. PENALIDADES (art. 40. III c/c art. 86, Lei nº. 8.666/93)

- **17.1.** O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento da multa de mora estabelecida no art. 86 da Lei nº. 8.666/93, que será de 1% (um por cento) do valor do empenho, por dia de atraso. O atraso superior a 30 (trinta) dias consecutivos será considerado como inexecução total do contrato, de acordo com o art. 77 c/c art. 78, IV da Lei nº. 8.666/93.
- **17.2.** Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art. 87 da Lei nº. 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do empenho, em cada caso.
- **17.3.** Nas mesmas penalidades incorrerá o adjudicatário que não retirar a nota de empenho ou assinar o contrato no prazo estabelecido, conforme estabelece o art. 64 da Lei nº. 8.666/93. O valor da multa, neste caso, será de 10% (dez por cento) do valor adjudicado.

### 18. RECURSOS (art. 40, XV, Lei nº. 8.666/93)

- **18.1.** Caberá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato, na forma do art. 109, § 1° da Lei nº. 8.666/93, recurso nos casos de (art. 109, I da Lei nº. 8.666/93):
- 18.1.1. Habilitação ou inabilitação do licitante;
- 18.1.2. Julgamento das propostas;
- 18.1.3. Anulação ou revogação da licitação;
- 18.1.4. Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;
- **18.1.5.** Rescisão do Contrato, na forma do art. 79, I da Lei nº. 8.666/93.
- **18.2.** Do recurso interposto será dada ciência aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, de acordo com o art. 109, §3º da Lei nº. 8.666/93.
- **18.3.** Os recursos e impugnações processar-se-ão na forma prevista nos §§4º e 5º do art. 109 da Lei nº. 8.666/93.
- **18.4.** Caberá representação, no mesmo prazo, de decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico na forma do art. 109, II da Lei nº. 8.666/93.
- **18.5.** Caberá pedido de reconsideração de decisão do Secretário Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis, na hipótese do art. 87, § 3º da Lei nº. 8.666/93.
- **18.6.** Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido enviada por e-mail, ou apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela empresa, devendo o mesmo ser protocolado no protocolo geral do município.

## 19. PROJETO BÁSICO (art. 40, IV e X c/c art. 47, Lei nº. 8.666/93)

O Projeto Básico, com todas as suas especificações e complementos ao regular desempenho das obras, além de fazer parte integrante deste Edital, na forma de Anexo, conforme o art. 40, § 2º da Lei nº. 8.666/93, poderá ser examinado, separadamente, com a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal, nos dias e horários estipulados no item 05 deste Edital.

# 20. IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DESTE EDITAL (art. 41 § 1º e 2º, da Lei 8.666/93).

**20.1.** Por qualquer <u>cidadão</u>, por escrito, em até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada no preâmbulo deste Edital para o recebimento dos envelopes contendo a PROPOSTA



COMERCIAL e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, devendo a **CPL** responder em até 3 (três) dias úteis do recebimento da respectiva impugnação no protocolo do **MUNICÍPIO**;

- **20.1.1**. A resposta do **MUNICÍPIO** não prejudica o direito de que qualquer licitante contratado ou pessoa física ou jurídica possa representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação da legislação regente para os fins do disposto neste item.
- **20.2**.Pela <u>licitante</u>, por escrito, em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada no preâmbulo deste Edital para o recebimento dos envelopes da PROPOSTA COMERCIAL E DA HABILITAÇÃO, devendo a **CPL** proferir o resultado antes da abertura do envelope de habilitação.
- **20.2.1**.A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até a decisão administrativa definitiva

## 21. DISPOSIÇÕES GERAIS (Art. 40, XVII, Lei nº. 8.666/93)

- **21.1.** O Município se reserva o direito de revogar esta Licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, na forma do art. 49 da Lei nº. 8.666/93.
- **21.2.** Quaisquer solicitações de informações complementares ou pedidos de esclarecimentos que se façam necessários à elaboração das propostas deverão ser formuladas, por escrito, em até 03 (três) dias antes da data marcada para abertura da Licitação, ficando desde já entendido que a ausência da resposta não constituirá motivo para alteração das condições e prazos.
- **21.3.** A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da obras, objeto desta Licitação, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo a solidariedade da Prefeitura, relativamente a esses encargos inclusive os que, eventualmente, advirem de prejuízos causados a terceiros.
- **21.4.** As obras, objeto desta Tomada de Preços, poderão ser contratadas no todo ou em parte, sempre subordinado à existência de recursos.
- **21.5.** Só poderá haver subcontratação do objeto contratado por parte da contratada até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor do contrato, mediante prévio consentimento deste município.
- **21.6.** Não havendo expediente no órgão interessado na data designada para o recebimento dos envelopes, os mesmos serão recebidos no primeiro dia útil subseqüente, no mesmo local e hora.
- **21.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Tomada de Preços, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário, só se iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente no município, na forma do art. 110 da Lei nº. 8.666/93.
- **21.8.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação, tomando-se por base as disposições constantes da Lei nº. 8.666/93, os preceitos do Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 02 de abril de 2019.

#### **Adenilton Cruz Tavares Santos**

Presidente da CPL



## **ANEXO I**

## Item e Preço Máximo

ITEM	DESCRIÇÃO DA OBRA/SERVIÇO	PREÇO MÁXIMO (R\$)
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA DE PRÉDIOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DA SAÚDE, NO MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE.	R\$ 2.281.701,71



## PROJETO BÁSICO

EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA DE PRÉDIOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DA SAÚDE, NO MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE.

**NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SERGIPE** 

FEVEREIRO/ 2019

PROJETO BÁSICO

**APROVADO:** 

Nos termos do § 2°, do atr. 7° da Lei n° 8.666/93 aprova o Projeto Básico.

**ENOCK LUIZ RIBEIRO DA SILVA** 

Secretário Municipal de Saúde

**JUSTIFICATIVA** 

A Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento Participativo, juntamente com as Secretarias de Saúde e de Obras, estão desenvolvendo um Plano de Trabalho dos Serviços que serão implementadas neste exercício. Para realização do mesmo, foi realizado um levantamento das necessidades, focando os objetivos, as metas qualitativas e quantitativas a atingir.

A referida prestação de serviços justifica-se pela necessidade em manter os prédios em perfeito estado de funcionamento, com a realização de manutenções preventiva e corretiva dos serviços integrados às instalações prediais, instalações elétricas, instalações Hidráulicas, instalações hidrossanitárias, serviços de alvenaria e demais instalações físicas como pisos, forros, esquadrias, pintura, cobertura/telhado, vidro, pavimentação, portões e caixas d'áquas.

Em atendimento aos anseios dos moradores do município de Nossa Senhora do Socorro que utilizam os serviços de saúde do município, se faz necessário os SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA DE PRÉDIOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DA SAÚDE, NO MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE.

**OBJETO** 

EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA DE PRÉDIOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DA SAÚDE, NO MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE.



## 1. DOS SERVIÇOS

A contratação visa à prestação de serviços de engenharia, **sob demanda**, na manutenção corretiva e preventiva nos sistemas dos serviços integrados às instalações prediais, instalações elétricas, instalações Hidráulicas, instalações hidrossanitárias, serviços de alvenaria e demais instalações físicas como pisos, forros, esquadrias, pintura, cobertura/telhado, vidro, pavimentação, portões e caixas d'águas.

A contratada deverá acompanhar a contratante na eventualidade de migrar para outro endereço dentro do mesmo município.

Os principais tipos de serviços e insumos que serão demandados constam da tabela abaixo, podendo ser incluídos outros, se necessário, que seja da mesma natureza do objeto deste Projeto Básico.

## 1. SERVIÇOS GERAIS DO EMPREENDIMENTO

## 1.1. ADMINISTRAÇÃO LOCAL

- Equipe Dirigente
- Manutenção do Canteiro
- Equipamentos de Apoio à Produção

## 2. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL

## 2.1. DEMOLIÇÃO/REMOÇÃO

- Demolição de argamassas, de forma manual, sem reaproveitamento. af\_12/2017
- Demolição manual de piso cimentado sobre lastro de concreto Rev 01
- Demolição de pilares e vigas em concreto armado, de forma manual, sem reaproveitamento. af\_12/2017
- Demolição de alvenaria de tijolo maciço, de forma manual, sem reaproveitamento. af\_12/2017
- Remoção de forros de drywall, pvc e fibromineral, de forma manual, sem reaproveitamento. af\_12/2017
- Demolição de alvenaria de bloco furado, de forma manual, sem reaproveitamento.
   af\_12/2017
- Remoção de janelas, de forma manual, sem reaproveitamento. af\_12/2017
- Remoção de portas, de forma manual, sem reaproveitamento. af\_12/2017
- Remoção de raízes remanescentes de tronco de árvore com diâmetro maior ou igual a 0,60 m.af\_05/2018



- Remoção de portas, de forma manual, sem reaproveitamento. af\_12/2017
- Limpeza de revestimento em parede c/ solução de acido muriático/amônia
- Limpeza manual de vegetação em terreno com enxada, af 05/2018
- Carga manual de entulho em caminhão basculante 6 m3

## 2.2. SERVIÇOS PRELIMINARES

- Escavação manual de vala com profundidade menor ou igual a 1,30 m. af\_03/2016
- Embasamento c/pedra argamassada utilizando arg.cim/areia 1:4
- Carga manual de entulho em caminhão basculante 6 m3

## 2.3. ELEVAÇÃO

- Alvenaria de vedação de blocos vazados de concreto de 9x19x39cm (espessura 9cm) de paredes com área líquida menor que 6m² sem vãos e argamassa de assentamento com preparo em betoneira. af\_06/2014
- Cobogó de concreto (elemento vazado), 7x50x50cm, assentado com argamassa traço
   1:4 (cimento e areia)
- Concreto fck = 15mpa, traço 1:3,4:3,5 (cimento/ areia média/ brita 1) preparo mecânico com betoneira 600 l. af\_07/2016
- Concreto fck = 20mpa, traço 1:2,7:3 (cimento/ areia média/ brita 1) preparo mecânico com betoneira 600 l. af\_07/2016
- Concreto fck = 30mpa, traço 1:2,1:2,5 (cimento/ areia média/ brita 1) preparo mecânico com betoneira 600 l. af\_07/2016
- Armação de pilar ou viga de uma estrutura convencional de concreto armado em um edifício de múltiplos pavimentos utilizando aço ca-60 de 5,0 mm - montagem. af\_12/2015
- Armação de pilar ou viga de uma estrutura convencional de concreto armado em um edifício de múltiplos pavimentos utilizando aço ca-50 de 6,3 mm - montagem. af\_12/2015
- Armação de pilar ou viga de uma estrutura convencional de concreto armado em um edifício de múltiplos pavimentos utilizando aço ca-50 de 8,0 mm - montagem. af\_12/2015
- Armação de pilar ou viga de uma estrutura convencional de concreto armado em um edifício de múltiplos pavimentos utilizando aço ca-50 de 10,0 mm - montagem. af\_12/2015



- Formas manuseáveis para paredes de concreto moldadas in loco, de edificações de multiplos pavimentos, em faces internas de paredes. af\_06/2015
- Laje pre-moldada p/piso, sobrecarga 200kg/m2, vaos ate 3,50m/e=8cm, c/lajotas e cap.c/conc fck=20mpa, 4cm, inter-eixo 38cm, c/escoramento (reapr.3x) e ferragem negativa
- Divisoria Naval (painel cego), e=40mm, com perfis em aço fornecimento e aplicação
- Fornecimento e montagem de porta para divisória Naval com miolo em vermiculita, inclusive ferragem em aço ou similar

#### 2.4. COBERTURA

- Calha em chapa de aço galvanizado número 24, desenvolvimento de 100 cm, incluso transporte vertical. af\_06/2016
- Forro em réguas de pvc, frisado, para ambientes comerciais, inclusive estrutura de fixação. af\_05/2017\_p
- Remoção, lavagem, carga e retelhamento de telhas cerâmicas tipo canal comum, sem uso de grampo de arame, c/ reaproveitamento de 80%, Itabaiana ou similar
- Retirada e reassentamento de madeiramento para telhas cerâmicas
- Imunização de madeiramento para cobertura utilizando cupinicida incolor
- Impermeabilização de superfície com impermeabilizante semi-flexivel, 4 demãos, reforçado com véu de poliéster (mav). af\_06/2018
- Recolocação de forros em régua de pvc e perfis, considerando reaproveitamento do material
- Revisão em cobertura com telha cerâmica tipo canal comum, Itabaiana ou similar, com reposição de 10% do material
- Revisão em cobertura com telha cerâmica tipo canal comum, Itabaiana ou similar, com reposição de 20% do material
- Revisão em cobertura com telha ceramica tipo canal comum, Itabaiana ou similar, com reposição de 30% do material
- Revisão em cobertura com telha de fibrocimento ondulada 8mm
- Emassamento de beiral de telha ceramica
- Emassamento de cumeeira com telha cerâmica
- Emassamento de algeroz

# 2.5. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS



- Luminária arandela tipo tartaruga para 1 lâmpada led fornecimento e instalação.
   af\_11/2017
- Luminária tipo plafon, de sobrepor, com 1 lâmpada led fornecimento e instalação.
   af\_11/2017
- Ponto de iluminação e tomada, residencial, incluindo interruptor simples e tomada 10a/250v, caixa elétrica, eletroduto, cabo, rasgo, quebra e chumbamento (excluindo luminária e lâmpada). af\_01/2016
- Ponto de iluminação residencial incluindo interruptor simples, caixa elétrica, eletroduto, cabo, rasgo, quebra e chumbamento (excluindo luminária e lâmpada). af\_01/2016
- Ponto de tomada residencial incluindo tomada (2 módulos) 10a/250v, caixa elétrica, eletroduto, cabo, rasgo, quebra e chumbamento. af\_01/2016
- Ponto de tomada residencial incluindo tomada 10a/250v, caixa elétrica, eletroduto, cabo, rasgo, quebra e chumbamento. af\_01/2016
- Revisão de ponto de interruptor com reposição do interruptor e fiação
- Revisão de ponto de luz tipo 3, em teto ou parede
- Revisão de ponto de tomada de força tipo 1
- Cabo de cobre flexível isolado, 10 mm², anti-chama 0,6/1,0 kv, para circuitos terminais fornecimento e instalação. af\_12/2015
- Cabo de cobre flexível isolado, 16 mm², anti-chama 0,6/1,0 kv, para circuitos terminais fornecimento e instalação. af\_12/2015
- Cabo de cobre flexível isolado, 25 mm², anti-chama 0,6/1,0 kv, para distribuição fornecimento e instalação. af\_12/2015
- Cabo de cobre flexível isolado, 35 mm², anti-chama 0,6/1,0 kv, para distribuição fornecimento e instalação. af\_12/2015
- Cabo de cobre flexível isolado, 70 mm², anti-chama 0,6/1,0 kv, para distribuição fornecimento e instalação. af\_12/2015
- Cabo de cobre flexível isolado, 2,5 mm², anti-chama 0,6/1,0 kv, para circuitos terminais
   fornecimento e instalação. af\_12/2015
- Cabo de cobre flexível isolado, 4 mm², anti-chama 0,6/1,0 kv, para circuitos terminais fornecimento e instalação. af\_12/2015
- Cabo de cobre flexível isolado, 6 mm², anti-chama 0,6/1,0 kv, para circuitos terminais fornecimento e instalação. af\_12/2015
- Disjuntor monopolar tipo din, corrente nominal de 20a fornecimento e instalação. af\_04/2016



- Disjuntor bipolar tipo din, corrente nominal de 20a fornecimento e instalação. af\_04/2016
- Disjuntor tripolar tipo din, corrente nominal de 50a fornecimento e instalação. af\_04/2016
- Quadro de distribuicao de energia de embutir, em chapa metalica, para 24 disjuntores termomagneticos monopolares, com barramento trifasico e neutro, fornecimento e instalacao
- Quadro de distribuicao de energia de embutir, em chapa metalica, para 32 disjuntores termomagneticos monopolares, com barramento trifasico e neutro, fornecimento e instalacao
- Lâmpada led 6 w bivolt branca, formato tradicional (base e27) fornecimento e instalação
- Lâmpada led 10 w bivolt branca, formato tradicional (base e27) fornecimento e instalação
- Eletroduto rígido roscável, pvc, dn 25 mm (3/4"), para circuitos terminais, instalado em forro fornecimento e instalação. af\_12/2015
- Eletroduto rígido roscável, pvc, dn 32 mm (1"), para circuitos terminais, instalado em forro fornecimento e instalação. af\_12/2015
- Eletroduto rígido roscável, pvc, dn 40 mm (1 1/4"), para circuitos terminais, instalado em forro fornecimento e instalação. af\_12/2015
- Luva para eletroduto, pvc, roscável, dn 25 mm (3/4"), para circuitos terminais, instalada em parede - fornecimento e instalação. af\_12/2015
- Luva para eletroduto, pvc, roscável, dn 32 mm (1"), para circuitos terminais, instalada em parede fornecimento e instalação. af\_12/2015
- Luva para eletroduto, pvc, roscável, dn 40 mm (1 1/4"), para circuitos terminais, instalada em parede - fornecimento e instalação. af\_12/2015
- Auxiliar de eletricista com encargos complementares
- Eletricista com encargos complementares

## 2.6. INSTALAÇÕES HIDRAULICAS

- Ponto de consumo terminal de água fria (subramal) com tubulação de pvc, dn 25 mm, instalado em ramal de água, inclusos rasgo e chumbamento em alvenaria. af\_12/2014
- Revisão de ponto de água tipo 1
- Revisão de ponto de água tipo 2



- Revisão de ponto de água tipo 3
- Auxiliar de encanador ou bombeiro hidráulico com encargos complementares
- Encanador ou bombeiro hidráulico com encargos complementares

## 2.7. INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIA

- Ligação domiciliar de esgoto dn 100mm, da casa até a caixa, composto por 10,0m tubo de pvc esgoto predial dn 100mm e caixa de alvenaria com tampa de concreto fornecimento e instalação
- Limpeza de caixa de passagem ou de gordura
- Ponto de esgoto com tubo de pvc rígido soldável de Ø 40 mm (lavatórios, mictórios, ralos sifonados, etc...)
- Revisão de ponto de esgoto tipo 1
- Revisão de ponto de esgoto tipo 2 Rev. 01
- Revisão de ponto de esgoto tipo 3 Rev. 01
- Auxiliar de encanador ou bombeiro hidráulico com encargos complementares
- Encanador ou bombeiro hidráulico com encargos complementares

## 2.8. DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS

- Escavação manual de vala com profundidade menor ou igual a 1,30 m. af\_03/2016
- Calha em concreto simples, em meia cana, diametro 200 mm
- Grelha de ferro fundido para canaleta larg = 20cm, fornecimento e assentamento
- Caixa de passagem 30x30x40 com tampa e dreno brita

#### 2.9. ESQUADRIAS

- Janela de alumínio de correr, 2 folhas, fixação com parafuso sobre contramarco (exclusive contramarco), com vidros padronizada. af\_07/2016
- Grade ferro 1/2 x 1/2"
- Kit de porta de madeira para pintura, semi-oca (leve ou média), padrão médio, 60x210cm, espessura de 3,5cm, itens inclusos: dobradiças, montagem e instalação do batente, fechadura com execução do furo - fornecimento e instalação. af\_08/2015
- Kit de porta de madeira para pintura, semi-oca (leve ou média), padrão médio, 70x210cm, espessura de 3,5cm, itens inclusos: dobradiças, montagem e instalação do batente, fechadura com execução do furo - fornecimento e instalação. af\_08/2015



- Kit de porta de madeira para pintura, semi-oca (leve ou média), padrão médio, 80x210cm, espessura de 3,5cm, itens inclusos: dobradiças, montagem e instalação do batente, fechadura com execução do furo - fornecimento e instalação. af\_08/2015
- Kit de porta de madeira para pintura, semi-oca (leve ou média), padrão médio, 90x210cm, espessura de 3,5cm, itens inclusos: dobradiças, montagem e instalação do batente, fechadura com execução do furo - fornecimento e instalação. af\_08/2015
- Porta em alumínio de abrir tipo veneziana com guarnição, fixação com parafusos fornecimento e instalação. af\_08/2015
- Portão em ferro, padrão escolar, com montantes em perfil "u" de chapa udc 75 x 38 x 2,65 mm (duplo), barras verticais de seção quadrada de 1/2" e barras chata de 1 1/2" x 3/16" (dupla) horizontais, inclusive ferrolho e dobradiças
- Portão de ferro em chapa galvanizada plana 14 gsg
- Portão de abrir, 2 folhas, com quadro em tubo galvanizado 2", com barra quadrada de 3/4" na vertical e esticador redondo de 3/4", inclusive fechadura e dobradiças
- Janela de alumínio maxim-ar, fixação com parafuso, vedação com espuma expansiva pu, com vidros, padronizada. af\_07/2016
- Revisão de esquadria de ferro
- Revisão de esquadria de madeira
- Revisão de esquadrias de alumínio
- Fechadura de embutir para porta de banheiro, completa, acabamento padrão médio, incluso execução de furo - fornecimento e instalação. af\_08/2015
- Fechadura de embutir para portas internas, completa, acabamento padrão médio, com execução de furo - fornecimento e instalação. af\_08/2015
- Porta de madeira para pintura, semi-oca (leve ou média), 60x210cm, espessura de 3,5cm, incluso dobradiças - fornecimento e instalação. af\_08/2015
- Porta de madeira para pintura, semi-oca (leve ou média), 70x210cm, espessura de 3,5cm, incluso dobradiças - fornecimento e instalação. af\_08/2015
- Porta de madeira para pintura, semi-oca (leve ou média), 80x210cm, espessura de 3,5cm, incluso dobradiças - fornecimento e instalação. af\_08/2015
- Porta de madeira para pintura, semi-oca (leve ou média), 90x210cm, espessura de 3,5cm, incluso dobradiças - fornecimento e instalação. af\_08/2015
- Vidro liso comum transparente, espessura 4mm
- Vidro temperado incolor, espessura 8mm, fornecimento e instalação, inclusive massa para vedação



- Vidro temperado incolor, espessura 10mm, fornecimento e instalação, inclusive massa para vedação
- Subcobertura com manta plástica revestida por película de alumino, incluso transporte vertical. af\_06/2016
- Placa esmaltada para identificação
- Servente com encargos complementares
- Pedreiro com encargos complementares
- Carpinteiro de esquadria com encargos complementares

## 2.10. LOUÇAS E METAIS

Caixa d'agua em polietileno, 500 litros, com acessórios

- Ralo sifonado, pvc, dn 100 x 40 mm, junta soldável, fornecido e instalado em ramal de descarga ou em ramal de esgoto sanitário. af\_12/2014
- Sifão do tipo flexível em pvc 1? x 1.1/2? fornecimento e instalação. af\_12/2013
- Sifão do tipo garrafa em metal cromado 1 x 1.1/2" fornecimento e instalação. af\_12/2013
- Engate flexível em plástico branco, 1/2" x 30cm fornecimento e instalação. af\_12/2013
- Engate flexível em plástico branco, 1/2" x 40cm fornecimento e instalação. af\_12/2013
- Torneira cromada de mesa, 1/2" ou 3/4", para lavatório, padrão médio fornecimento e instalação. af\_12/2013
- Torneira cromada tubo móvel, de parede, 1/2" ou 3/4", para pia de cozinha, padrão médio - fornecimento e instalação. af\_12/2013
- Torneira cromada 1/2" ou 3/4" para tanque, padrão médio fornecimento e instalação. af\_12/2013
- Tanque de louça branca suspenso, 18l ou equivalente, incluso sifão tipo garrafa em metal cromado, válvula metálica e torneira de metal cromado padrão médio - fornecimento e instalação. af\_12/2013
- Mictório sifonado de louca branca com pertences, com registro de pressao 1/2" com canopla cromada acabamento simples e conjunto para fixacao - fornecimento e instalacao
- Vaso sanitário sifonado com caixa acoplada louça branca, incluso engate flexível em plástico branco, 1/2 x 40cm - fornecimento e instalação. af\_12/2013
- Pia de cozinha com bancada em aço inox, dim 1,20x0,60m c/ 01 cuba, válvula cromada, sifão cromado e torneira cromada, concretada e assentada. Rev.04



- Lavatório louça branca com coluna, \*44 x 35,5\* cm, padrão popular fornecimento e instalação. af\_12/2013
- Chuveiro plástico branco simples 5 " para acoplar em haste1/2 ", aqua fria
- Assento sanitário de plástico, tipo convencional
- Servente com encargos complementares
- Pedreiro com encargos complementares
- Encanador ou bombeiro hidráulico com encargos complementares

#### 2.11. REVESTIMENTO

- Emboço, para recebimento de cerâmica, em argamassa traço 1:2:8, preparo mecânico com betoneira 400I, aplicado manualmente em faces internas de paredes, para ambiente com área maior que 10m2, espessura de 10mm, com execução de taliscas. af\_06/2014
- Chapisco aplicado em alvenarias e estruturas de concreto internas, com colher de pedreiro. Argamassa traço 1:3 com preparo em betoneira 400l. af\_06/2014
- Emboço ou massa única em argamassa traço 1:2:8, preparo manual, aplicada manualmente em panos cegos de fachada (sem presença de vãos), espessura de 25 mm. af\_06/2014
- Revestimento cerâmico para paredes internas com placas tipo esmaltada extra de dimensões 20x20 cm aplicadas em ambientes de área maior que 5 m² na altura inteira das paredes. af\_06/2014

## 2.12. PAVIMENTAÇÃO

- Lastro de concreto magro, aplicado em pisos ou radiers, espessura de 5 cm. af\_07/2016
- Enceramento de piso de alta resistência (existente)
- Contrapiso em argamassa traço 1:4 (cimento e areia), preparo mecânico com betoneira 400 I, aplicado em áreas secas sobre laje, não aderido, espessura 4cm. af\_06/2014
- Piso industrial de alta resistência, espessura 8mm, incluso juntas de dilatação plásticas e polimento mecanizado
- Piso cimentado, traço 1:3 (cimento e areia), acabamento liso, espessura 2,0 cm, preparo mecânico da argamassa. af\_06/2018
- Piso cimentado, traço 1:3 (cimento e areia), acabamento rústico, espessura 3,0 cm, preparo mecânico da argamassa. af\_06/2018
- Fornecimento e Instalação de Piso de borracha 500 x 500 x 3mm, cor Preta, (Plurigoma, Daud ou similar)



- Rampa padrão para acesso de deficientes a passeio público, em concreto simples
   Fck=25MPa, desempolada, com pintura indicativa em novacor, 02 demãos
- Pavimento em paralelepípedo sobre colchão de areia rejuntado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3 (pedras pequenas 30 a 35 pecas por m2)

#### **2.13. PINTURA**

- Aplicação de fundo selador látex pva em paredes, uma demão. af 06/2014
- Aplicação e lixamento de massa látex em paredes, duas demãos. af\_06/2014
- Aplicação manual de pintura com tinta látex pva em paredes, duas demãos. af\_06/2014
- Pintura esmalte brilhante (2 demãos) sobre superfície metálica, inclusive proteção com zarcão (1 demão)
- Pintura esmalte brilhante para madeira, duas demãos, sobre fundo nivelador branco
- Pintura com tinta impermeável mineral em pó, duas demãos
- Pintura com tinta impermeável mineral em pó, duas demãos
- Pintura acrílica em piso cimentado, três demãos
- Pintura acrílica de faixas de demarcação em quadra poliesportiva, 5 cm de largura
- Aplicação de fundo selador acrílico em paredes, uma demão. af\_06/2014
- Aplicação manual de massa acrílica em paredes externas de casas, duas demãos. af\_05/2017
- Aplicação manual de tinta látex acrílica em parede externas de casas, duas demãos. af\_11/2016

### **2.14. DIVERSOS**

- Concertina clipada (dupla) em aço galvanizado de alta resistência, com espiral de 300 mm, d = 2,76 mm
- Cobertura com toldo fixo (01) uma àgua lona Night & Day c/blackout c/ Estrutura em perfis em aço galvanizado patente de 11/4" e 1" c/e=1,20mm e pintura da estrutura em epóxi c/vedação vedacalha.
- Na execução das manutenções prediais, a definição do preço global dos serviços dar-se-á
  por meio da composição dos custos unitários estabelecidos na forma dos serviços e
  insumos diversos descritos na tabela do SINAPI.
- Para conhecimento dos interessados, compõe o presente Projeto Básico, a Planilha do SINAPI em que consta descrição dos tipos de serviços e insumos que poderão ser requeridos à Secretaria de Saúde do município.



- Nos casos em que a Planilha do SINAPI não oferecer custos unitários de insumos ou serviços, deverá ser utilizada outra fonte de informação, nesta ordem de prioridade:
  - 1- Tabela de referência formalmente aprovada por órgão ou entidade da administração pública federal, incorporando-se às composições de custos dessas tabelas, sempre que possível, os custos de insumos constantes da Planilha do SINAPI.
  - 2- Pesquisa de mercado do local da prestação do serviço (com registro dos estabelecimentos e as cotações), devendo ser apurada a média entre três cotações.
- Deverá ser elaborada, previamente à emissão da ordem de serviço, para fins de avaliação dos custos e prazo de execução dos serviços, os seguintes documentos:
  - 1- Memorial descritivo dos serviços e memória de cálculo dos quantitativos;
  - 2- Planilha de orçamento com fontes de custos baseada no SINAPI;
  - 3- Planilha com as composições analíticas de fontes não SINAPI, se for o caso;
  - 4- Cronograma físico e cronograma físico-financeiro;
- Toda e qualquer fonte de dados ou sistema a ser utilizado para a execução do serviço contratado deverá ser submetido à aprovação da FISCALIZAÇÃO. Essa exigência vale também para os casos em que, excepcionalmente, as composições constantes na planilha não possuam referência em bases de dados oficiais. Deverão ser submetidas à FISCALIZAÇÃO uma listagem (pesquisa de mercado) com o mínimo de três cotações de preços de empresas do mercado local, sendo que deverá ser considerado a de valor médio;
- Deverá ser confeccionada planilha de fontes dos dados das precificações onde deverão estar informados, por item, de modo a ser verificado com clareza, qual a origem de cada composição. Deverá, também, ser confeccionada planilha de referência de Custos, na qual estarão relacionadas, analiticamente, todas as composições utilizadas que não pertençam ao sistema SINAPI de forma a atender ao § 2ª do inciso II do Art. 7 da Lei 8.666/93;
- Todos os documentos deverão ser entregues, em três vias impressas, devidamente assinadas por profissional habilitado com a devida ART (§ 4º do Art. 127 da Lei 12.309 de 08/08.2010) e em meio digital, em formato compatível com softwares livre e também no formato original do programa em que for gerado o arquivo:

§ 40 Deverá constar do projeto básico a que se refere o art. 60, inciso IX, da Lei no 8.666, de 1993, inclusive de suas eventuais alterações, a anotação de responsabilidade técnica pelas planilhas orçamentárias, as quais deverão ser compatíveis com o projeto e os custos do sistema de referência, nos termos deste artigo.



As quantidades constantes da planilha orçamentária deverão estar fundamentadas na memória de cálculo. Deverá ser elaborado memória de cálculo da planilha orçamentária mencionando a metodologia utilizada na quantificação dos itens do orçamento de forma clara e objetiva;

## 2. DA LOCALIDADE DOS SERVIÇOS

RELAÇÃO DE ENDEREÇOS DE ÓRGÃOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

	DESCRIÇÃO	ENDEREÇO
1.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	PRAÇA Vice Presidente José de Alencar S/N Centro
2.	-U.B.S JOSAFÁ MOTA DE SOUZA	Mutirão, João Alves Filho, Av. L, s/n
3.	-U.B.S. TANCREDO NEVES	João Alves Filho, Av. L, s/n
4.	-C.S. CLÍNICA MARIA HELENA BARBOSA MELO	Marcos Freire I, Av. Coletora A nº 944
5.	- U.B.S. GERVASIO REIS	Marcos Freire I, Av. A3, nº 42
6.	- U.B.S. AUGUSTO CESAR LEITE FRANCO	Marcos Fereire II, Av. Perimetral s/n
7.	-U.B.S. JOSÉ DO PRADO BARRETO	Piabeta, Rua I, s/n
8.	- U.B.S. HEITOR DIAS SOARES	Albano Franco, Av. Principal s/n
9.	-U.B.S. JOSÉ ALVES DOS SANTOS	Taiçoca de Dentro, Marcos Freire III, Av. Perimetral, 315
10.	-U.B.S. OTAVIANA DE MATOS	Marcos Freire III, Av. Principal, s/n
11.	-U.B.S. PREF LUIZ PEREIRA	Taiçoca de Fora, Praça Canabrava, s/n
12.	-U.B.S. EX COMBATENTE 2º TENENTE WALTER JOSÉ DE OLIVEIRA (SEDE)	Rua: Dr. Manoel dos Passos s/n, CENTRO
13.	-U.B.S. MARCOS TELES	Porto Grande, Povoado
14.	- U.B.S. ANTÔNIO NASCIMENTO	Estiva, Zona Rural s/n
15.	- U.B.S. ALCIDES ALVES DOS SANTOS	Tabocas Zona Rural s/n
16.	- U.B.S. EDUARDO VITAL	Jardim, Rua J, 100



17.	-U.B.S. MUCIANO CABRAL	Guarujá, Av. Principal, s/n
18.	-U.B.S. ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO	Rua A n.01, Santo Inacio
19.	-U.B.S. GILTON REZENDE	Parque dos Faróis, Rua 55, s/n
20.	-U.B.S. JOSÉ DO PRADO FRANCO NETO	Povoado Oiteiros, Rua Jardim, s/n
21.	-U.B.S. POVOADO LAVANDEIRA	Povoado Lavandeira, s/n
22.	-U.B.S. AICINO CORREIA DOS SANTOS	Bita, Av. Principal s/n
23.	-U.B.S. MARIA LEONICE NASCIMENTO	Quissamã, Povoado
24.	-U.B.S. LAURO MAIA	Sobrado, Rua Alexandre Vasconcelos, s/n
25.	-U.B.S. PQ. NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	Pq. Nossa Senhora de Fátima, Povoado
26.	-U.B.S. SANTA CECÍLIA	Santa Cecília, Rua Antônio Teles Pinto, s/n
27.	-U.B.S. VALDEMAR PINTO	Calumby, Zona Rual
28.	DEPÓSITO	Avenida A1, número 116, Conjunto João Alves
29.	ALMOXARIFADO	PRAÇA Vice Presidente José de Alencar S/N Centro
30.	LOGISTICA	CONJUNTO PARQUE DOS FARÓIS - Br 101, s/n
31.	UBS MUGIVAL MESSIAS DOS SANTOS	Av. 5, s/n. M Freire I

## 3. DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO SERVIÇO

- **3.1.** É de responsabilidade da CONTRATADA a gestão da mão-de-obra necessária para a realização dos serviços objeto deste Projeto Básico.
- **3.2.**A contratada deverá atender todas as demandas da Secretaria de Saúde para a execução dos serviços de manutenção predial que serão solicitadas mediante a emissão de ordens de serviços (OS) levando em consideração a natureza e/ou especialidade do serviço ou solicitação do gestor/fiscal da contratação e poderão ser precedidas, ou não, de proposta de orçamento, solicitada previamente à contratada.
- 3.3.O período para execução dos serviços de manutenção predial será, em regra, de segunda



à sexta-feira das 08:00 às 18:00 horas, contudo, considerando a natureza do serviço ou impossibilidade de as execuções no período mencionado anteriormente, a critério do gestor/fiscal, os serviços poderão ser executados nos finais de semana, feriados ou no período noturno.

- 3.4.Os serviços de manutenção somente serão realizados mediante emissão prévia de Ordem de Serviço (OS) e aprovação do respectivo orçamento pelo Gestor do Contrato (Fiscalização).
- 3.5. A execução dos serviços relativos a cada Ordem de Serviço (OS) será acompanhada por funcionário designado para a fiscalização.
- 3.6. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 15 dias úteis após aprovação do orçamento.
- 3.7.Os servicos realizados que impliquem em ônus extra para a Secretaria de Saúde, e que não tenham sido autorizados e aprovados, serão desconsiderados para fins de pagamento, não cabendo à CONTRATADA qualquer alegação em contrário.
- 3.8. Os serviços somente serão considerados executados mediante o recebimento definitivo pelo Fiscal do Servico e/ou Gestor do Contrato.
- 3.9.0 recebimento e a aceitação dos serviços que compõem cada Ordem de Serviço dar-seão da seguinte forma:
- PROVISORIAMENTE: em até 15 (quinze) dias, contados da data da 3.10. comunicação, por escrito, da conclusão dos serviços pela CONTRATADA, após a realização de vistoria pela Fiscalização.
- 3.11. **DEFINITIVAMENTE:** em até 90 (noventa) dias contados da vistoria, mediante a lavratura de termo de aceite, que será assinado pelas partes, para que seja configurado o recebimento definitivo.
- Se após o **RECEBIMENTO PROVISÓRIO** for identificada qualquer falha na 3.12. execução, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, o prazo para a efetivação do RECEBIMENTO DEFINITIVO será interrompido, recomeçando sua contagem após o saneamento das impropriedades detectadas.
- 3.13. Independentemente da vigência do contrato, os serviços executados deverão ter garantia mínima de 5 (cinco) anos, contado do RECEBIMENTO DEFINITIVO dos serviços.
  - 3.9. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar quaisquer defeitos relacionados à má execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a **CONTRATANTE**.
  - 3.10. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro, Nossa Senhora do Socorro/SE - CEP: 49.160-000 31



da **CONTRATADA** pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados, durante o período de garantia previsto para o serviço.

**3.11.** A contratada deverá apresentar, também, relatórios e históricos das OS abertas e fechadas, como também, os descritivos de soluções dadas a cada uma das OS.

## 4. DAS NORMAS TÉCNICAS

- **4.9.** Os materiais empregados e os serviços executados, de manutenção, deverão obedecer a todas as normas atinentes ao objeto do contrato, existentes ou que venham a ser editadas, em especial:
- **4.9.1.** Normas da ABNT;
- **4.9.2.** Manual de Obras Públicas Edificações;
- **4.9.3.** Normas das concessionárias de serviços públicos.
- **4.9.4.** Legislação de acessibilidade (NBR 9050) e as pertinentes ao fim a que se destina a manutenção;
- **4.9.5.** Código de Edificações Distrito Federal Lei Nº 2.105, de 8 de outubro de 1998;
- **4.9.6.** Regulamentos do Corpo de Bombeiros De Sergipe;
- **4.9.7.** Instrução Normativa SLTI/MPOG nº01 de 19 de janeiro de 2010 que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

## 5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **5.9.** Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado.
- **5.10.** Designar Preposto, por meio de Carta de Preposição, com amplos poderes para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do contrato.
- **5.11.** O Responsável Técnico poderá acumular a posição de Preposto da **CONTRATADA.**
- **5.12.** O preposto designado deverá deixar endereços, telefones (fixo e celular) com o fiscal do serviço, devendo atender aos chamados da Secretaria de Saúde, no prazo



máximo de 3 (três) horas.

- Submeter à Secretaria de Saúde, por escrito, solicitação de retirada de quaisquer equipamentos de suas dependências, bem como proceder a sua devolução, no prazo fixado pela Secretaria de Saúde.
- 5.14. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, disponibilizando todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários.
- 5.15. Manter Encarregado-Geral no local onde será executado o serviço, para orientar, coordenar, acompanhar, supervisionar e dar ordens ao contingente alocado e resolver quaisquer questões pertinentes à execução do serviço, para correção de situações adversas e para o atendimento das reclamações e solicitações da Fiscalização.
- 5.16. Reconstituir todas as partes danificadas em virtude da execução dos serviços, incluindo lajes, paredes de gesso e alvenaria, forros de gesso e madeira, esquadrias, divisórias, pisos e revestimentos, de forma a restaurar a condição anterior à intervenção da CONTRATADA.
- 5.17. Substituir, Secretaria de Saúde sempre que exigido pela independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios.
- Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, 5.18. causados à Secretaria de Saúde ou a terceiros, por seus prepostos ou empregados, em atividade nas dependências dos prédios da rede de saúde, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do Artigo 70, da Lei nº 8.666/93.
- 5.19. Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtorno para a Secretaria de Saúde, devendo, para tanto programar a sua execução em conjunto com a Fiscalização, podendo isso ser realizado em finais de semana e feriados.
- 5.20. Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes no desempenho de cada etapa dos serviços.
- 5.21. Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere à Secretaria de Saúde a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 5.22. Assumir total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro, Nossa Senhora do Socorro/SE - CEP: 49.160-000



decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho (NR), assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao contrato.

- **5.23.** Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da **CONTRATANTE.**
- **5.24.** Proceder à limpeza e retirada de entulhos dos locais de trabalho, após a execução de serviços.
- **5.25.** Dar ciência à Fiscalização, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do serviço.
- **5.26.** Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Secretaria de Saúde e Infraestrutura, prestando todos os esclarecimentos que forem por ela solicitados, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente.
- **5.27.** Fornecer, no ato da entrega da Nota Fiscal, relatório técnico escrito, assinado pelo Responsável Técnico, sobre os serviços prestados, contendo no mínimo, as seguintes informações:
- **5.27.1.** Descrição dos serviços realizados.
- **5.27.2.** Descrição de quaisquer anormalidades/dificuldades constatadas no decorrer da execução dos serviços.
- **5.28.** Informar à Fiscalização, para efeito de controle de acesso às suas dependências, o nome, os respectivos números da carteira de identidade e da matrícula de todos os empregados a serem alocados na prestação do serviço, inclusive daqueles designados pela CONTRATADA para exercer atribuições de supervisão, coordenação e controle operacional em relação ao contingente alocado nos prédios da rede de saúde do município.
- **5.29.** Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho do serviço ou em conexão com eles, que tenha relacionamento ao contrato com a Secretaria de Saúde.
- **5.30.** Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993, inclusive as condições de cadastramento no SICAF, o qual será observado mensalmente, quando dos pagamentos à **CONTRATADA.**
- **5.31.** Fornecer, além do uniforme, equipamentos de proteção individual EPI a Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro, Nossa Senhora do Socorro/SE CEP: 49.160-000 34



todos os empregados cujas atividades os exijam por normas de segurança em vigor.

- **5.32.** Arcar com o transporte e deslocamento de todo o material necessário à execução dos serviços.
- **5.33.** Não vincular sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento efetuado pela Secretaria de Saúde.
- **5.34.** Apresentar por ocasião da execução dos serviços a serem prestados à Secretaria de Saúde a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica ART, devidamente registrada junto ao CREA, conforme Art. 127, § 4º, Lei 13.309 de 09 de agosto de 2010:

Art 127, § 4°, Lei 13.309 de 09 de agosto de 2010.

"Deverá constar do projeto básico a que se refere o art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666, de 1993, inclusive de suas eventuais alterações, a anotação de responsabilidade técnica pelas planilhas orçamentárias, as quais deverão ser compatíveis com o projeto e os custos do sistema de referência, nos termos deste artigo"

- **5.35.** Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome.
- **5.36.** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização da Secretaria de Saúde
- **5.37.** Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/1988:

"XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos."

- **5.38.** Os serviços deverão ser executados por mão-de-obra devidamente qualificada e regularmente contratada, conforme as normas trabalhistas aplicáveis.
- **5.39.** A CONTRATADA deverá ter à frente dos serviços, um profissional devidamente habilitado (Responsável Técnico), além de ter um Encarregado de Atendimento, bem como pessoal especializado nas diversas atividades para acompanhamento das demandas, cujos nomes deverão ser informados à Secretaria de Saúde por ocasião do início dos trabalhos.
- **5.40.** A CONTRATADA deverá cumprir, rigorosamente, o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas legais e regulamentares pertinentes aos serviços executados.



- **5.41.** A CONTRATADA deverá fornecer todas as ferramentas e os equipamentos a serem utilizadas nas atividades de manutenção predial.
- **5.42.** A CONTRATADA deverá prestar o serviço no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
- **5.43.** A CONTRATADA deverá elaborar e apresentar o Plano Básico de Manutenção Preventiva e Corretiva anualmente, 30 dias após assinatura do contrato e sua renovação, à Fiscalização.

## 6. DAS AÇÕES DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

- **6.9.** Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelos órgãos competentes.
- **6.10.** Em se tratando de área de preservação, os serviços deverão ser pautados também segundo plano de manejo da área em questão.
- **6.11.** Os materiais básicos empregados pela CONTRATADA deverão atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto e o que está definido em plano de manejo e, ainda o previsto abaixo:
- **6.11.1.** Sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2;
- **6.11.2.** Sejam observados, quando possível, os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- **6.12.** Os materiais devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- **6.13.** Não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).
- **6.14.** Seja priorizado o uso exclusivo de lâmpadas fluorescentes compactas ou tubulares de alto rendimento e de luminárias eficientes;
- 6.15. Priorizar a utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados e



biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção;

- **6.16.** Comprovar a origem da madeira a ser utilizada na execução dos serviços;
- **6.17.** Deve ser priorizado o emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução, conservação e operação.
- **6.18.** Use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- 6.19. Adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- **6.20.** Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- **6.21.** Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- Realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;
- **6.23.** Respeite as Normas Brasileiras NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e
- **6.24.** Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.
- **6.25.** A qualquer tempo a Secretaria de Saúde poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.
- **6.26.** A CONTRATADA deverá retirar, sob orientação da Fiscalização, todos os materiais substituídos durante a realização de serviços, devendo apresentá-los à fiscalização para avaliação de reaproveitamento e/ou recolhimento a depósito indicado pela Secretaria de Saúde.
- **6.27.** Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, sobras de obra e entulhos, incluindo lâmpadas queimadas, cabos, restos de óleos e graxas, deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes e plano de manejo.



### 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **7.9.** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- **7.10.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/1993.
- **7.11.** Notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- **7.12.** Oferecer todas as informações e esclarecimentos necessários para que a Contratada possa executar os serviços dentro das especificações.
- **7.13.** Não permitir execução de tarefas em desacordo com as normas preestabelecidas e rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que sejam executados em desacordo com o Contrato, aplicando as penalidades cabíveis.
- **7.14.** Ceder à CONTRATADA, quando necessário, espaço para execução dos serviços, ficando a mesma responsável pelo seu zelo e posterior desocupação, nas mesmas condições que lhe foi cedido.

### 8. HABILITAÇÃO

- **8.9.** Atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnica, em nome da empresa, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico CAT do profissional, expedida(s) por este Conselho, que comprovem que a licitante tenha executado serviços de manutenção predial com fornecimento de material.
- **8.10.** Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data de entrega da proposta, profissional de nível superior, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica por execução de serviços **de manutenção predial com fornecimento de material,** expedido pelo CREA, através da Certidão de Acervo Técnico CAT;
- b1) Entende-se, para fins deste Projeto Básico, como pertencente ao quadro permanente;
- 1) O Empregado;
- 2) O Sócio;
- 3) O detentor de contrato de prestação de serviço.
- b2) A licitante deverá comprovar através da juntada de cópia de: ficha ou livro de registro de empregado ou carteira de trabalho do profissional, que comprove a condição de pertencente ao quadro da licitante, do contrato social, que demonstre a condição de



sócio do profissional, ou do contrato de prestação de serviço, celebrado de acordo com a legislação civil comum;

- b3) quando se tratar de dirigente ou sócio da licitante tal comprovação será através do ato constitutivo da mesma;
- b4) No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas
- **8.11.** Os profissionais indicados pela CONTRATADA para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional deverão participar do serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição somente quando caracterizada a superveniência das situações de caso fortuito ou força maior, sendo que a substituição deverá ser feita por profissional de perfil técnico equivalente ou superior e mediante prévia autorização da Secretaria de Saúde.
- **8.12.** Declaração, da própria licitante, de que efetuou vistoria nos locais dos serviços e que conhece as condições em que serão executados, não sendo admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas;

#### 9. FISCALIZAÇÃO

- **9.9.** A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- **9.10.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em coresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **9.11.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis

#### 10. DO PRAZO DE VALIDADE E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O prazo de vigência que iniciará com assinatura do Contrato a ser firmado, será de 12 (doze) meses consecutivos, incluindo neste prazo a mobilização e desmobilização, podendo a critério exclusivo deste município, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vistas de preços e condições mais vantajosos para este município, limitado



a 60 (sessenta) meses.

O pagamento dos serviços executados será feito após o cumprimento das condições aqui estabelecidas e no prazo de 30(trinta) dias após o recebimento e atesto dos serviços propostos.

Os pagamentos se darão à medida que forem surgindo às demandas dos serviços, não sendo devido o rateio do valor contratado em quotas para pagamento mensais sem que haja a devida contraprestação dos serviços.

É vedado o pagamento de qualquer parcela a título de antecipação

#### 11. GARANTIA

**11.9.** A empresa contratada deverá garantir, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, todos os serviços executados, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme artigo 618 do Código Civil Brasileiro;

#### 12. RECURSOS- FONTES DE FINANCIAMENTO

- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
- **41062** Fundo Municipal de Saúde
- ELEMENTO DE DESPESA

3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

- FUNÇÃO PROGRAMÁTICA
- **2027**–Manutenção do Fundo Municipal de Saúde **8471**–PAB Fixo
- FONTE DE RECURSO
- 1211- Recurso Ordinário
- 1214- FNS-Fundo Nacional de Saúde
- VALOR ESTIMADO

**R\$ 2.281.701,71** (dois milhões, duzentos e oitenta e um mil, setecentos e um reais e setenta e um centavos)

- SALDO ORÇAMENTARIO
- 2027-Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
- 1211- Recurso Ordinário- R\$ 1.314.782,92
- 8471-PAB Fixo
- 1211- Recurso Ordinário- R\$ 450.000,00
- 1214- FNS-Fundo Nacional de Saúde- R\$ 1.190.982,92

**SALDO TOTAL: R\$ 2.955.765,84** (dois milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e sessenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos)

### 13. DISPOSIÇÕES GERAIS



Tendo em vista que os serviços constantes deste Projeto Básico são considerados como "Serviços de Engenharia", o procedimento licitatório será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 06 de fevereiro de 2019.

Eng. Civil LÍVIA VIEIRA DE MELO CREA 270172077-0



## ANEXO II CARTA-PROPOSTA (Modelo)

	, de	de 2019.
Ao MUNICIPIO DE SENHORA DO SOCORRO /SE - SAUDE E SANEAMENTO BÁSICO/ SEMUSA Ref.: TOMADA DE PREÇOS nº. 02/2019	SECRETARIA MUNICI	PAL DA
Prezados Senhores,		
Pela presente submetemos à apreciação de V.S.as em epígrafe, declarando que:	s. a nossa proposta rela	ativa à licitação
Executaremos as obras e os serviços objeto da Topreço de R\$ (por extenso), no p exclusivamente ao cronograma físico-financeiro, in será contado a partir da data da assinatura deste Ordem de Serviço a ser emitida pela Prefeitura responsabilidade por quaisquer erros ou omissõe elaboração da proposta;	orazo de <b>12 (doze) mo</b> cluído neste, a mobiliza Contrato e recebimento n, ao tempo em que,	eses, vinculado, oção, cujo prazo o da respectiva assume inteira
Manteremos válida a Proposta pelo prazo mínimo contados da data de recebimento dos documentos aceitando que, ocorrendo recurso de habilitação eventuais impugnações, bem como de julgamento eventuais impugnações, durante o período de seu validade da proposta comercial não correrá, tendo recursos;	s de habilitação e prop o ou inabilitação de li o das propostas comer s respectivos julgamen	osta comercial, citante e suas ciais e de suas tos, o prazo de
> Utilizaremos os equipamentos e a equipe necessários à perfeita execução dos serviços, de ac seus Anexos, bem como da fiscalização da Prefeitura	cordo com as exigência:	
Na execução das obras e dos serviços observar técnicas, assumindo desde já a integral respons- trabalhos, de conformidade com as normas e padrô	abilidade pela perfeita	
Atenciosamente,		
, de de 2019		
(Nome e assinatura do repre (Carteira de Identidade - nº. e Nome da Empresa: Endereço: CEP:	esentante legal) e órgão expedidor)	



# ANEXO III DECLARAÇÃO DE VISITA AOS LOCAIS DA EXECUÇÃO DAS OBRAS E DOS SERVIÇOS E DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DA LICITAÇÃO (Modelo)

Representante devidamente nomeado, o recebeu da Prefeitura toda a documenta composta do Edital e seus elementos realizarão a execução das obras e sonhecimento de todas as condições e Obras e dos Serviços, como mão de localização, condições do terreno e	o (a) Sr. ( <sup>a</sup> ) gão relativa à TOMADA constitutivos, e que serviços objeto desta eventuais dificuldades obra, materiais de co	DE PREÇOS nº 02/2019, visitou o local onde se licitação, tendo tomado para a boa execução das instrução, equipamentos,
edafológicas, climatológicas, etc. ,	de	de 2019.

(nome da empresa) (Nome do Representante)



### **ANEXO IV**

## PLANILHA DE PREÇOS DA LICITANTE

TOMADA DE PREÇOS nº. 02/2019.

(No sistema SINAPI, a LICITANTE deverá delinear a formação do seu preço, obedecendo, taxativamente, a itenização da planilha de preços do **Município**)



## **ANEXO V**

## PLANILHAS DE PREÇOS DO MUNICIPIO

TOMADA DE PREÇOS nº. 02/2019

(No sistema SINAPI)



### ANEXO VI CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MÁXIMO



## ANEXO VII PLANILHA ANALÍTICA DE COMPOSIÇAO DO BDI

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	INDICÊNCIA	PERCENTUAL				
01	PARCELAS INCIDENTES SOBRE O PREÇO DE CUSTO (PIC)		Custo					
01.001	Administração Central	%	Custo					
01.002	Riscos e Contingências	%	Custo					
01.003	Despesas Financeiras	%	Custo					
02	PARCELAS INCIDENTES SOBRE O PREÇO DE VENDA (PIV)		Venda					
02.001	Impostos		Venda					
02.001.001	- PIS	%	Venda					

BDI= 23,54%		

%

%

%

Venda

Venda

Venda

OBS: A mão de obra para área administrativa devera estar incluída na administração local e central

02.001.002

02.001.003

02.002

- CONFINS

Lucro Bruto

- ISS



## **ANEXO VIII**

## PLANILHA ANALÍTICA DA COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS

(no Sistema SINAPI)



#### **ANEXO IX**

### PROCURAÇÃO (modelo)

**OUTORGANTE:** {Qualificação da empresa e do represente legal que assinará a procuração em seu nome (nome, endereço/razão social, etc.)}.

**OUTORGADO:** (Representante devidamente qualificado).

OBJETO: Representar a Outorgante na TOMADA DE PREÇOS nº. 02/2019 - MUNICIPIO DE SENHORA DO SOCORRO /SE - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE E SANEAMENTO BÁSICO/ SEMUSA.

**PODERES:** Apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura de documentação de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas e documentos, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

, de de 2019.

**NOME/CARGO** 



## **ANEXO X**

## **DECLARAÇÃO DE EMPREGADOS MENORES** (modelo)

## **DECLARAÇÃO**

Ref.: TOMADA DE PREÇOS nº. 02/2019 - <b>MUNICIPIO DE SENHORA DO SOCORRO</b>
/SE - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE E SANEAMENTO BÁSICO/ SEMUSA.
, inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a Sr.(a), portador da Carteira de Identidade nºe do CPF nº <b>DECLARA,</b> para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho
de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega meno de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).
(data)
(representante legal)
( <b>Observação:</b> em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



### **ANEXO XI**

## **DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E LIBERAÇÃO AMBIENTAL** (modelo)

Ref.: TOMADA DE PREÇOS nº. 02/2019 - MUNICIPIO DE SENHORA DO SOCORRO

/SE - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE E SANEAMENTO BÁSICO/ SEMUSA.
, inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu
representante legal o (a) Sr. (a), portador da Carteira de Identidade
nº, <b>DECLARA,</b> para os devidos fins
de direito que conhece a legislação pertinente aos elementos de defesa e preservação do meio ambiente em nível federal, estadual e municipal; que tomou conhecimento das restrições, normas e proposições relativas à preservação do meio-ambiente do local e região onde se realizarão os serviços objeto desta licitação; que assume a
responsabilidade de obediência à legislação, às normas explicitadas pelo <b>MUNICIPIO DE</b>
SENHORA DO SOCORRO /SE - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE E
SANEAMENTO BÁSICO/ SEMUSA, e pelos órgãos específicos de controle ambiental; que se responsabiliza pela elaboração do relatório de impacto de meio-ambiente e pela execução dos serviços objeto desta TOMADA DE PREÇOS, bem como se responsabiliza ainda pela autorização dos serviços e demais requisitos necessários à regulamentação dos serviços e das ações previstas na legislação e nesta licitação, caso seja isso necessário.

Declaram, também, que assumem sem repasse ao **MUNICIPIO DE SENHORA DO SOCORRO /SE - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE E SANEAMENTO BÁSICO/ SEMUSA**, toda a responsabilidade por danos e ônus, que venham a ser associados aos serviços licitado motivados pelo não cumprimento dos dispositivos normativos previstos nesta declaração.

(data) (Nome e assinatura do representante legal) (Carteira de Identidade - nº. e órgão expedidor)



### **ANEXO XII**

## DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO (Modelo)

		IPIO DE SENHORA DO SOCORRO ANEAMENTO BÁSICO/ SEMUSA.
renresentante legal	_, inscrita no CNPJ nº Lo (a) Sr (ª)	, por intermédio de seu , portador da Carteira de Identidade
responsabiliza pela		ução do objeto do contrato decorrente
	(data)	
	(Nome e assinatura do repre	esentante legal)
	(Carteira de Identidade - nº. e	orgão expedidor)



### **ANEXO XIII**

## **DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO** (modelo)

Ref.: TOMADA DE PREÇOS $n^{\circ}$ . 02/2019 - MUNICIPIO DE SENHORA DO SOCORRO /SE - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE E SANEAMENTO BÁSICO/ SEMUSA.
(data) (Nome e assinatura do representante legal) (Carteira de Identidade - nº. e órgão expedidor)
<b>CONCORDO</b> em Participar da Tomada de Preços nº. 02/2019, na qualidade de RESPONSÁVEL TÉCNICO.
(nome do profissional) Registro no/D - CREA



#### **ANEXO XIV**

## M I N U T A CONTRATO nº \_\_\_/2019

Contrato de Empreitada por Preço Unitário, que entre si celebram, de um lado, o MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE, através de sua Secretaria Municipal da Saúde e Saneamento Básico, do outro, a empresa \_\_\_\_\_\_, decorrente da Tomada de Preços nº. 02/2019.

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços de um lado o MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE, através de sua Secretaria Municipal da Saúde e Saneamento Básico - SEMUSA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.113.056/0001-39, com sede na Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro, nesta Cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, , neste ato representado por seu Secretário, Enock Luis Ribeiro da Silva, inscrito no CNPF/MF sob no XXX.XXX.XXX-XX e portador do R. G. no XXXXXXXXXX, doravante denominada, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado, a , inscrita no CNPJ/MF sob o no \_, com sede representada na neste ato por brasileiro, portador da carteira de identidade nº \_, CPF no \_, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato de Empreitada por Preço Unitário, decorrente do Processo Licitatório nº. 02/2019, modalidade Tomada de Preços, que será regido pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº. 10.192/01 e as Cláusulas e condições elencadas:

## CLÁUSULA I - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93)

O presente instrumento tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA DE PRÉDIOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DA SAÚDE, NO MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE.

**Parágrafo único** – Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observados integralmente o Edital e seus anexos e a proposta elaborada pela CONTRATADA, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

## <u>CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93)</u>



A obra, objeto deste Contrato, terá sua Execução Indireta, sob o Regime de Empreitada por Preço Unitário.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93)

- **§1º** O pagamento será efetuado de acordo com a medição apresentada pela Contratada, após supervisão da fiscalização da Prefeitura, mediante entrega, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, no protocolo do órgão interessado, da documentação hábil à quitação:
  - **I.** Nota fiscal;
  - **II.** Relatório de andamento e medição das obras, para as parcelas intermediárias e termo de recebimento provisório da obra, para a parcela final;
- **III.** Comprovação de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, além das Certidões de Regularidade de quitação junto ao FGTS, atualizadas.
- **§2º** As faturas serão apresentadas com indicações das quantidades e preços unitários em Reais (R\$), obedecidas às parcelas das etapas das obras e serviços executados, de conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela licitante ou, no caso de fatura única, após a conclusão dos serviços;
- **§3º -** As faturas serão encaminhadas à fiscalização da Prefeitura, para análise e aprovação e posterior encaminhamento a Prefeitura para pagamento da execução dos serviços, que disporá de até 30 (trinta) dias para efetivação do pagamento;
- **§4º -** Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização da Prefeitura dos serviços faturados, será de imediato comunicado à firma contratada para retificação e apresentação da nova fatura, escoimada das causas de seu indeferimento;
- **§5º** O não pagamento da fatura no prazo estipulado nos §§ 1º/3º acarretará indenização por inadimplência pela variação do INPC, entre a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal, na forma do art. 40, XIV, "c" da Lei nº. 8.666/93;

## §6º - Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados desde a assinatura do contrato;

- §7º Os valores ora pactuados poderão sofrer reajustamento se o prazo dos serviços ultrapassar 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, conforme estabelece a Lei nº. 8.880/94, ou na ocorrência de outras normas que venham a ser editadas pelo Governo Federal, com a finalidade cobrir flutuações no custo dos insumos, na mesma proporção e periodicidade da variação, verificada nos índices do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, por tipo de obras apurados pela FGV Fundação Getúlio Vargas, desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 40, XI da Lei nº. 8.666/93:
- **§8º -** No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da Contratada, os reajustes serão calculados até o mês previsto no Cronograma físico-financeiro, para o evento gerador do faturamento.
- **§9º** Os pagamentos poderão ser sustados pela Prefeitura nos seguintes casos:
- I. Não cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiro que possam, de qualquer forma, prejudicar a Prefeitura;
- II. Inadimplência de obrigações da Contratada para com a Prefeitura por conta do Contrato;
- **III.** Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pela Prefeitura e nos demais Anexos deste Edital;



#### **IV.** Erros ou vícios nas faturas.

**§10º** - De acordo com o art. 185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93)

O prazo de vigência contratual será de **12 (doze) meses consecutivos** contados da data de sua assinatura e o prazo de execução das obras, objeto deste Contrato, será de **12 (doze) meses consecutivos**;

Os prazos indicados acima serão contados a partir da emissão e do consequente recebimento da Ordem de Serviço pelo Contratado, que poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência de algumas das hipóteses, de acordo com o art. 57, §1º da Lei nº. 8.666/93:

- Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- **II.** Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- **III.** Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração
- **IV.** Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei nº. 8.666/93 e fixados no Contrato;
- **V.** Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- **VI.** Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.
  - **§1º** Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, na forma do §2º do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.
  - $\S2^{\circ}$  Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, na forma do  $\S5^{\circ}$  do art. 79 da Lei nº. 8.666/93
  - **§3º -** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente na Prefeitura, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

## CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº. 8.666/93)

Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE	FUNÇÃO	ELEMENTO DE	FONTE DE
ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMÁTICA	DESPESA	RECURSOS
41062	2027 8471	3390.39.00.00	1211 1214



## CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA (art. 55, inciso VI, da Lei nº. 8.666/93)

No ato da assinatura do contrato, a Contratada apresentará a Prefeitura garantia de execução contratual correspondente a **5%** (cinco por cento) do valor contratado, de acordo com o art. 56 e §2º da Lei nº. 8.666/93. A garantia contratual de que trata esta Cláusula poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas adiante descritas, com validade do prazo contratual.

- §1º São modalidades de garantia, na forma do art. 56, §1º da Lei nº. 8.666/93:
  - I. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- **II.** Seguro garantia;
- III. Fiança bancária.
- **§2º** A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.
- **§3º -** A garantia prestada em dinheiro deverá ser depositada no Banco Itaú Agencia 7577, conta corrente nº 0002-4, vinculada ao contrato, a fim de manter a sua atualização financeira, de acordo com o art. 56, §4º da Lei nº. 8.666/93.
- **§4º** Depois da aceitação definitiva dos serviços e obras contratados, expedido o correspondente Termo de Recebimento Definitivo pela Prefeitura, será devolvida a garantia, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos a partir da entrega de requerimento escrito da Contratada, dirigido ao Gestor do Contrato, em consonância com o art. 56, §4º da Lei nº. 8.666/93.
- **§5º** Se o valor global da proposta da Contratada for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem os itens a e b do §1º do art. 48 da Lei nº. 8.666/93, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei nº. 8.666/93, igual à diferença entre o valor resultante do item anterior e o valor da correspondente proposta, na forma do art. 48, §2º da Lei nº. 8.666/93.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93)

#### A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:

- I. Acompanhar, controlar e analisar a execução das obras quanto à eficiência, eficácia e a efetividade na realização dos serviços prestados;
- **II.** Observar para que, durante toda a vigência do Contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada;
- III. Indicar os seus representantes responsáveis pelo acompanhamento, supervisão e controle do objeto deste Contrato;
- **IV.** Notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução das obras, fixando prazo para as devidas correções;
- **V.** Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento.

#### A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:

 Executar fielmente o objeto contratado, o prazo estipulado e especificações previstas no Projeto Básico e Especificações Técnicas - Anexo I do edital, partes integrantes deste instrumento;



- II. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que, a critério do Município, se façam necessários nas obras e serviços, objeto deste Contrato, até os limites fixados no § 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93;
- **III.** Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;
- IV. Assumir inteira e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato sejam essas de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da Prefeitura, relativamente a esses encargos, inclusive os que, eventualmente, advirem de prejuízos causados a terceiros;
- V. Manter no escritório da obra o livro de ocorrências de obras, onde serão anotadas todas as ocorrências havidas na execução dos serviços, livro este que será assinado semanalmente pelo responsável técnico da Contratada e pelo engenheiro fiscal da obra;
- **VI.** Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Parágrafo Único -** Será assegurada a Prefeitura a fiscalização na execução dos trabalhos contratados, comprometendo-se a Contratada a fornecer informações, dados e elementos que lhe forem requisitados pela Contratante.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS E PENALIDADES (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Ao atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida, será aplicada multa de 01% (um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, e em caso de descumprimento de cada um dos prazos parciais previstos no cronograma físico-financeiro, e desde que a motivo do atraso tenha sido por culpa exclusiva da Contratada, salvo se a justificativa do atraso for aceita pela fiscalização da Contratante. O atraso superior a 30 (trinta) dias consecutivos será considerado como inexecução total do contrato.

- **§1º** A multa prevista no item anterior será deduzida dos pagamentos a serem efetuados à Contratada, sendo restituída na hipótese de ocorrer a recuperação dos atrasos verificados.
- §2º Caberá, ainda, a aplicação dessa multa nos seguintes casos:
  - Não executar as obras de acordo com o projeto, especificação e normas técnicas vigentes;
  - II. Dificultar os trabalhos de fiscalização dos mesmos;
- **III.** Por transferência de Contrato, a Contratada fica sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor deste Termo se o transferir a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da Contratante.
  - §3º Serão considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na entrega da obra contratada decorrer de:
  - I. Período excepcional de chuva;
- II. Ordem escrita para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos, de interesse da Contratante;
- III. Falta de elemento técnico, quando o fornecimento deles couber à Contratante.
- **§4º** No caso de ficar comprovada a existência de irregularidades ou ocorrer inadimplemento contratual que possa ser responsabilizada a Contratada, e, ainda, em caso de inexecução, total ou parcial, do contrato, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:
  - I.Advertência;



- **II.**Multa de 01% (um por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na obra;
- **III.**Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- **IV.**Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- V.Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- **§5º -** Nas mesmas penalidades incorrerá o adjudicatário que não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, conforme estabelece o art. 64 da Lei nº. 8.666/93. O valor da multa, neste caso, será de 10% (dez por cento) do valor adjudicado.
- **§6º -** A inexecução total ou parcial das obras objeto desta Licitação ensejará sua rescisão, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93)

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

**Parágrafo único** - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93)

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

**I.**nos termos do Tomada de Preços nº. 02/2019 que, simultaneamente:

- a. constam do Processo Administrativo que o originou;
- **b.** não contrariem o interesse público;

II.nas demais determinações da Lei 8.666/93;

**III.**nos preceitos do Direito Público;

**IV.** supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único -** Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.



- **§1º** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.
- **§2º** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da Lei nº. 8.666/93.

## <u>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei n° 8.666/93).</u>

Na	forma	do	que	dispõe	0	artigo	67	da	Lei	nº.	8.666/93	fica	designado	0	servidor
			- CP	F nº					, I	otad	o na		de	est	e Órgão,
par	a acom	pan	har e	e fiscaliz	ar	execuc	ão d	q ob	rese	nte	Contrato.				

- **§1º -** À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.
- **§2º -** A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.
- **§3º** Correrão por conta da Contratada os tributos incidentes sobre as faturas a serem pagas, assim como as contribuições devidas ao INSS, bem como serão de sua exclusiva responsabilidade as obrigações ou encargos trabalhistas, da Previdência Social, de seguros com referência ao pessoal empregado, contratado ou que prestar qualquer serviço na execução da obra ou fiscalização dos serviços decorrentes deste Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DA OBRA (Art. 73, Lei nº 8.666/93)

Em consonância com o art. 73, I da Lei nº. 8.666/93, o objeto deste Contrato será recebido:

- **a.** Provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias de comunicação escrita do Contratado;
- **b.** Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº. 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- I. Com a prévia e expressa aprovação da Prefeitura, sem perda das responsabilidades contratuais e legais, a Contratada poderá subcontratar parte das obras e dos serviços deste Contrato, respeitado o limite máximo de 40% (quarenta por cento) do valor contratado.
- II. A subcontratação não altera os direitos e as obrigações da Contratada perante a Prefeitura
- III. Para a execução deste Contrato, a Prefeitura poderá designar, por ato da Diretoria a que se vincula este Contrato, um Engenheiro como seu representante, com a competência de Gestor de Contrato da Prefeitura, que, dentre outras atribuições, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução das obras e serviços objeto deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



- **IV.**Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência prevista no ato de designação, deverá o Gestor de Contrato da Prefeitura poderá solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.
  - **V.** Durante a execução deste Contrato, a Prefeitura poderá exigir da Contratada seguro para garantia de pessoas e bens, para um bom e perfeito desenvolvimento dos trabalhos contratados, conforme o grau de criticidade da etapa de execução das obras e dos serviços, objeto deste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Nossa Senhora do Socorro/SE,de	de 2019.
CONTRATANTE Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	CONTRATADA xxxxxxxxxxxxx
TESTEMUNHAS: I	



### **ANEXO XV**

## **DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO** (Modelo)

	,	NICIPIO DE SENHORA DO SOCORRO SANEAMENTO BÁSICO/ SEMUSA.
•		•
representante leg	al o (a) Sr. ( <sup>a</sup> )	, por intermédio de se , portador da Carteira de Identidad , <b>DECLARA,</b> para fins d
disposto no §2º ( nº. 9.648, de 27 à sua habilitação	do art. 32 da Lei nº. 8.666, de de maio de 1998, que inexistei	e 21 de junho de 1993, alterado pela Le m, até a presente data, fatos impeditivo itatório, obrigando-se a declarar, sob a

(data) (Nome e assinatura do representante legal) (Carteira de Identidade - nº. e órgão expedidor)



## **ANEXO XVI**

## DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR COM ÓRGÃO PÚBLICO (modelo)

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2019 - MUNICIPIO DE SENHORA DO SOCORRO /SE - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE E SANEAMENTO BÁSICO/ SEMUSA.
, inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador da Carteira de Identidade nºe do CPF nº, <b>DECLARA,</b> para fins do disposto nos incisos III e IV do art. 87 c/c o parágrafo único do art. 97 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, que não está suspensa, não é impedida e nem é declarada inidônea de licitar com Órgão Público.
(data)
(representante legal)